

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
CP22002–CMT
PROCESSO Nº P213836/2022

LICITAÇÃO DO TIPO MAIOR OFERTA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE, EQUIPAMENTOS, SINALIZAÇÃO, MEIOS DE PAGAMENTO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA NOS TERMOS DESTES EDITAL E ANEXOS.

A Secretaria do Trânsito e Transportes, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do **Decreto nº 2.781/2021**, divulga para conhecimento do público interessado que na hora, data e local adiante indicados neste Edital, em sessão pública, receberá os **Documentos de Habilitação, e as Propostas Comerciais**, para o objeto desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; à Lei 8.987/95 (Concessões); à Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro); à Lei 12.587/12 (Política Nacional de Mobilidade Urbana); à Lei Municipal nº 2193, de 14 de dezembro de 2021; e Decreto nº 6.516/2019, assim como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

HORA, DATA E LOCAL.

Os envelopes opacos contendo os Documentos de **Habilitação e as Propostas Comerciais** deverão estar lacrados e poderão ser entregues pessoalmente ou via postal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, a partir da publicação do Aviso de Licitação ou na sessão pública marcada para **às 09:00 horas do dia 31 de outubro de 2022**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Sobral, na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - Sobral - Ceará - CEP 62011-060.

GLOSSÁRIO:

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste Edital, ou em qualquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

CPL: Comissão Permanente de Licitação

SETRAN: Secretaria do Trânsito e Transportes

CMT: Coordenadoria Municipal de Trânsito

PMS: Prefeitura Municipal de Sobral

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria do Trânsito e Transportes.

CONCESSÃO: Contrato Administrativo, bilateral, não precário, com prazo determinado, pelo qual o Município de Sobral outorgará ao (a) Concessionário(a) o uso objeto desta licitação.

CONCESSIONÁRIO (A): Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o seu objeto.

FISCALIZAÇÃO: Prefeitura Municipal de Sobral/CMT ou preposto(s) devidamente credenciado(s) para a realização da fiscalização objeto desta licitação;

LICITANTE/PROPONENTE: Empresa que apresenta proposta para o certame;

PMS: Prefeitura Municipal de Sobral.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE, EQUIPAMENTOS, SINALIZAÇÃO, MEIOS DE PAGAMENTO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA NOS TERMOS DESTA EDITAL E ANEXOS**, incluindo a implantação, operação, controle e manutenção do sistema, englobando as seguintes metas:

1.1.1. Operação e controle da utilização das vagas de estacionamento rotativo, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital.

1.1.2. Fornecimento e instalação dos recursos necessários ao correto funcionamento e operação do sistema, incluindo-se a sinalização vertical e horizontal das vagas nas vias e logradouros públicos que compõem as áreas de estacionamento, os equipamentos eletrônicos de rua e todos os recursos materiais e humanos envolvidos, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital.

1.1.3. Fornecimento, distribuição e comercialização dos meios eletrônicos de pagamento a serem utilizados no sistema.

1.1.4. Arrecadação dos valores recebidos através dos pontos de venda implantados e realização do respectivo repasse dos mesmos ao CONCEDENTE, na proporção e na forma que vier a ser estabelecida nesta licitação, de acordo com os critérios estabelecido neste Edital.

1.1.5. Elaboração de projeto e realização da identidade visual que será adotada para o sistema e das campanhas de orientação e de informações aos usuários do sistema.

1.1.6. Fornecimento de toda a infraestrutura e recursos materiais necessários ao controle, supervisão e fiscalização, incluindo os equipamentos portáteis, para o monitoramento dos veículos estacionados na área de abrangência do Estacionamento Rotativo, notificando e informando o condutor da sua irregularidade e toda a infraestrutura necessária à coleta e processamento das notificações, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital.

1.1.7. Fornecimento de todos os materiais, equipamentos e sistema computacional (software e hardware) necessários para o controle do sistema, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital.

1.1.8. Elaboração do plano de auditoria operacional, fiscal e contábil a ser implantado, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital.

1.1.9. Realização de todos os serviços decorrentes do objeto da concessão e fornecimento de todos os recursos materiais e humanos necessários para a manutenção

de todo o sistema, incluindo os equipamentos implantados e o sistema de sinalização horizontal e vertical, de acordo com as especificações técnicas constantes do Anexo A do presente Edital.

1.1.10. Realização das ampliações, remanejamentos e desativações de áreas de estacionamento do sistema solicitadas pela Concedente.

1.1.11. Prestação de um serviço adequado (art. 6º, Lei 8.987/95).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

2.1. A descrição detalhada contendo as especificações do serviço a ser implantado está discriminada neste Edital e em seus Anexos, os quais deverão ser minuciosamente observados pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.

3. DO VALOR OFERTADO

3.1. Será declarada vencedora a proposta de MELHOR OFERTA, entre as LICITANTES classificadas que oferecer o maior percentual de repasse do valor arrecadado mensalmente, expresso com até 2 (duas) casas decimais, não sendo aceitas as propostas inferiores à 13% (treze por cento).

3.2. A presente concessão terá seu valor definido pela parcela obtida pela aplicação do percentual de repasse referente à melhor oferta constante da PROPOSTA COMERCIAL, cujo percentual será aplicado sobre a receita bruta total decorrente dos pagamentos efetuados pelos usuários para utilização das vagas de estacionamento do sistema concedido.

3.3. Conforme Decreto Municipal 2.849 de 12 de janeiro de 2022, **O valor unitário pelo uso do Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul Digital, será de R\$ 3,00 (três reais)**, cujo tempo de duração estará devidamente caracterizado por sinalização vertical.

3.4. Na forma dos arts. 11 e 18, inciso VI, da Lei 8.987/95, será permitida a veiculação, a título promocional, de tímbres de estabelecimentos comerciais, mediante prévia apreciação e autorização do poder Concedente, sendo tal receita será destinada à CONCESSIONÁRIA. No caso, a concessionária deverá repassar mensalmente as informações gerenciais ao poder concedente.

3.5. Os carros oficiais de todos os níveis utilizarão gratuitamente o Estacionamento Rotativo. Os veículos a serviço de empresas prestadoras de serviço público, como: Telefonia, Energia Elétrica, órgão responsável pelo saneamento básico do Município e outros, quando no exercício de suas funções, também estão isentos do pagamento da tarifa, desde que os veículos estejam cadastrados pela empresa concessionária e pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e devidamente identificados. Também estão isentos os veículos a serviço da Concessionaria.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** todo e qualquer empresário individual ou sociedades legalmente constituídas no Brasil, que sejam especializadas no objeto da licitação, e que satisfaçam a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados, partes integrantes deste edital, independente de transcrição.

4.2. É vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas.

4.3. **Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir relacionadas:**

4.3.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta em qualquer esfera, de acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ;

4.3.2. Que sejam consideradas inidôneas ou suspensas para participar de licitação em qualquer órgão/entidade governamental ou que estejam em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.3.2.1. Será permitido a participação no certame a empresa em Recuperação Judicial, desde que comprove sua viabilidade econômico – financeira, com a apresentação do Plano de Recuperação Judicial homologado, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

4.3.3. Empresas cujos representantes legais ou sócios sejam servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Sobral, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, como LICITANTE, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, nos procedimentos licitatórios.

4.3.4. Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;

4.3.5. Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

4.3.6. Não poderão participar os interessados enquadrados nas situações previstas no Art. 9º da Lei 8.666/93.

4.3.7. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

4.4. A observância das vedações do item 4.3 e seus subitens é de inteira responsabilidade do proponente que, pelo descumprimento, se sujeitará às penalidades legais cabíveis.

4.5. As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito à Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da reunião de abertura da licitação, os erros, dúvidas e/ou omissões porventura observados. A não comunicação no prazo acima estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

4.6. A Licitante poderá adquirir o Edital gratuitamente em meio magnético na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, situada a Rua Viriato de Medeiros nº 1250, 4º andar – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, ou pela internet no endereço: www.sobral.ce.gov.br (Link Licitações), Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE. Caso a licitante opte pela aquisição do Edital em meio magnético deverá fornecer 01 (um) Pen Drive.

4.7. A empresa interessada em participar da presente licitação, que obtiver gratuitamente o Edital pela internet, deverá formalizar o interesse de participar através de comunicado expresso diretamente à CPL, através do e-mail celic@sobral.ce.gov.br, informando os seguintes dados: **nº do Edital, nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone(s), e-mail, pessoa de contato.**

4.8. As respostas às consultas formuladas pelos Concorrentes à Comissão Permanente de Licitação passarão a ser parte integrante do Edital e serão encaminhadas às empresas participantes da licitação que tenham cumprido o disposto no subitem 4.7, e serão divulgadas através do site www.sobral.ce.gov.br (Link Licitações).

4.9. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por eventuais adendos que possam ocorrer no Edital, caso o licitante não proceda conforme estabelecido no subitem 4.7 e serão divulgadas através do site www.sobral.ce.gov.br (Link Licitações).

4.10. Será garantido às licitantes enquadradas como Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

4.10.1. Tratando-se de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverá ser apresentada declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido do **ANEXO E – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** deste Edital.

4.10.2. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

4.11. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, sendo devidamente publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas através do site www.sobral.ce.gov.br (Link Licitações), sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via e-mail reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

4.12. Decairá do direito de impugnar administrativamente o termo de Edital, qualquer cidadão que não o fizer até o quinto dia útil ou o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a sessão inaugural de entrega e recebimento dos envelopes de habilitação e Propostas Comerciais.

4.12.1. **A impugnação poderá ser protocolizada no setor de protocolo, localizado no 1º andar do Paço Municipal, sito à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE ou enviada para o e-mail: celic@sobral.ce.gov.br, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs**, sendo ambos dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.

4.12.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o número desta Concorrência, o Órgão interessado, nome da empresa impugnante, CNPJ, endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

4.12.2.1. Caso a impugnação não seja assinada por sócio ou acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

4.12.2.2. A assinatura do representante legal poderá ser assinada digitalmente, desde que seja reconhecida por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N° 2.200-2/01.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS PREÇOS

5.1. Os Documentos de Habilitação, em 01 (uma) via, e a Proposta Técnica, em 01 (uma) via, deverão ser entregues datilografados/digitados, contidos em envelopes opacos e lacrados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer intento de violação de seu conteúdo, estes trazendo na face o seguinte sobrescrito, respectivamente:

5.1.1. O primeiro envelope conterá a documentação para **HABILITAÇÃO** será identificado como:

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: CP22____ - CMT

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

5.1.2. O segundo envelope conterá a **PROPOSTA COMERCIAL** e deverá ser identificado como:

ENVELOPE “B” – PROPOSTA COMERCIAL

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: CP22____ - CMT

ENVELOPE “B” – PROPOSTA COMERCIAL

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

5.2. É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA COMERCIAL.

5.3. Os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de **procuração pública ou particular com firma reconhecida**. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprove tal condição através de documento legal.

5.3.1. Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

5.4. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

5.5. A entrega dos envelopes de Documentos de Habilitação e PROPOSTA COMERCIAL, implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

5.6. Após a entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Financeiras, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”.

6.1. A habilitação da LICITANTE será aferida por intermédio de documentos relativos à capacitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, qualificação trabalhista.

6.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, CÓPIA AUTENTICADA DIGITAL desde que assinado por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N ° 2.200-2/01 ou pela Comissão Permanente de Licitação.

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

c) Rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

d) A eventual falta de numeração ou a numeração incorreta poderá ser suprida pelo representante da licitante na sessão de abertura dos documentos de habilitação e, na sua ausência, pela CPL.

6.3. Os Documentos de Habilitação consistirão de:

6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1.1. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO**, devidamente registrado, em se tratando de empresário individual e sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata da assembleia que elegeu seus atuais Administradores. Em se tratando de sociedades simples, Ato Constitutivo acompanhado de prova da Diretoria em exercício e no caso de empresário individual, o Registro Comercial.

6.3.2. REGULARIDADE FISCAL

6.3.2.1. Prova de inscrição na:

a) Fazenda Federal (CNPJ);

b) Fazenda Estadual (CGF) ou documento comprobatório de isenção ou Fazenda Municipal.

6.3.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE:

a) A comprovação de quitação para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão Conjunta Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

b) A comprovação de quitação para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Estadual e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

c) A comprovação de quitação para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através da Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, ou, na inexistência desta, de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Impostos de competência Municipal e de Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa da Dívida Ativa do Município, emitida pela Procuradoria Geral do Município.

c.1) As empresas participantes desta licitação obedecerão ao que determina a legislação específica do município do domicílio da licitante.

c.2). Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, as proponentes deverão apresentar as certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários.

c.3). Caso a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome, deverá apresentar declaração ou documento emitido pela Prefeitura, indicando esta situação.

6.3.2.3. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

6.3.2.4. Prova de situação regular perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, através de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE **DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)**, ou da CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT).

6.3.2.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta tenha alguma restrição.

6.3.2.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.2.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.3.2.6.1. Implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Comissão Permanente de Licitação convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do Contrato.

6.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.3.1. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto à entidade profissional competente a que estiver vinculada, da localidade da sede da PROPONENTE, devidamente atualizado, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s).

6.3.3.2. Comprovação da **capacidade técnico-operacional** da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível na execução de serviços de características técnicas similares com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "CONCESSIONÁRIA", cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. MÍNIMO*
a	Experiência na operação e gerenciamento de estacionamento rotativo ou serviço similar de complexidade tecnológica equivalente ou superior, com a operação e gerenciamento, disponibilização de solução tecnológica com aplicativos mobile, para controle de utilização das vagas e venda de créditos virtuais de estacionamento e sistema de vídeo monitoramento.	VAGAS DE ESTACIONAMENTO	293

* Conforme Sumula 263 do Tribunal de Contas da União - TCU.

6.3.3.3. Para efeito de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, admite-se o somatório de atestados.

6.3.3.4. Comprovação da PROPONENTE possuir como Responsável(is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de ATESTADOS E /OU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica tenha(m) sido:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.
a	Experiência na operação e gerenciamento de estacionamento rotativo ou serviço similar de complexidade tecnológica equivalente ou superior, com a operação e gerenciamento, disponibilização de solução tecnológica com aplicativos mobile, para controle de utilização das vagas e venda de créditos virtuais de estacionamento e sistema de vídeo monitoramento.	VAGAS DE ESTACIONAMENTO

6.3.3.4.1. Entende-se, para fins deste EDITAL, como pertencente ao quadro permanente:

- O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social.
- Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

6.3.3.5. Quando o ATESTADO E/OU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pela entidade competente não explicitar com clareza os serviços objeto do atestado/certidão, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado/certidão, devidamente registrado e reconhecido pelo conselho competente.

6.3.3.6. O profissional detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica apresentado para comprovação de Capacidade Técnico-Profissional será designado como gestor do Sistema; e somente com autorização do órgão ou entidade licitadora, poderá o mesmo ser substituído por outro portador de Atestado igual ou superior.

6.3.3.7. Somente será admitida substituição do profissional por outro que detenha as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos julgados relevantes e aceitos pela CONCEDENTE, mediante apresentação por escrito de justificativa e da documentação exigida no item 6.3.3.4. pela CONCESSIONÁRIA.

6.3.3.8. Declaração de visita ao local da prestação do serviço emitida pela PROPONENTE, de que esta visitou o local onde serão prestados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

6.3.3.8.1. Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar em substituição ao Atestado de Visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste, para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a CMT, conforme **ANEXO D - MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL (OU DECLÍNIO DO DIREITO DE VISITA)**.

6.3.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

6.3.4.1. A licitante deverá apresentar os documentos a seguir listados:

6.3.4.1.1. **CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE FALÊNCIA OU DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do local da sede da PROPONENTE, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

6.3.4.1.1.1. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005 ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

6.3.4.1.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

6.3.4.1.2. **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.3.4.1.2.1. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

6.3.4.1.2.2. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

6.3.4.1.2.3. No caso de sociedade simples o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

6.3.4.1.2.4. No caso das demais sociedades empresárias e empresa Individual, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos serem assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

6.3.4.1.2.5. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente.

6.3.4.1.2.6. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário.

6.3.5. QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA

6.3.5.1. Declaração da licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações trazidas pelo art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, de acordo com o **ANEXO F – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA.**

6.3.6. Declaração da inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, conforme **ANEXO G - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

6.3.7. Caso o Licitante apresente o **ANEXO C- MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**, este deverá ser entregue juntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.3.8. A LICITANTE deverá fornecer, a título de informação, endereço, número de telefone, fax, e-mail e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

7. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS – ENVELOPE “B”.

7.1. As Propostas Comerciais conterão, no mínimo:

7.1.1. **PROPOSTA COMERCIAL** digitada em 01(uma) via, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da Licitante ou impressa em formulário contínuo, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando razão social da Licitante, endereço postal completo, CNPJ, e ainda datada, rubricada em todas as folhas e assinada (sobre carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da licitante conforme **ANEXO B – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**, deste edital.

7.1.1.1. Caso a proposta não seja rubricada e assinada por sócio ou acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

7.1.1.2. As rubricas e assinaturas poderão ser ainda assinadas por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N^o 2.200-2/01.

7.1.2. A **discriminação dos serviços a serem oferecidos**, nos termos do subitem 1.1. deste Edital.

7.1.3. O **PERCENTUAL GLOBAL MENSAL da proposta**, em algarismos e por extenso, com até 02 (duas) casas decimais.

7.1.3.1. O repasse oferecido pela Concessionária deverá ser livre de quaisquer despesas, diretas e indiretas, inclusive tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que onerem os fornecimentos/serviços, que deverão correr exclusivamente por conta da Concessionária;

7.1.3.2. Não será aceito percentual de repasse **mensal inferior a 13% (treze por cento)** do faturamento bruto do sistema;

7.1.4. A **Validade da proposta**, não inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data do primeiro dia útil seguinte, de abertura da licitação, de acordo com o Art. 110 e Parágrafo Único da Lei n^o 8.666/93 e alterações.

7.1.4.1. Ancorada nos princípios da celeridade processual e da economicidade, esta Comissão recomenda que a licitante apresente a anuência de prorrogação e revalidação da sua PROPOSTA COMERCIAL, por iguais e sucessivos períodos até a contratação, **SEM QUE DECLARE O SEU PREÇO**, conforme **ANEXO C - MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**. Por se tratar de recomendação, a ausência desse anexo não será causa de desclassificação da licitante.

7.1.4.1.1. Caso o Licitante apresente o **ANEXO C - MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**, este deverá ser entregue juntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1.4.2. Caso não apresente a anuência de prorrogação conforme **ANEXO C** com os documentos de habilitação, fica o licitante ciente sobre a necessidade de manifestar-se acerca da concordância da prorrogação e revalidação da proposta, antes do vencimento da mesma. A falta de manifestação da prorrogação e revalidação por parte do licitante antes da sessão pública de abertura da proposta comercial resulta em sua não abertura, passando a condição de inválida, excluindo-o do certame licitatório.

7.1.4.2.1. O proponente que não apresentar o **ANEXO C - MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**, juntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderá protocolizar a sua revalidação de proposta no setor de protocolo, localizado no 1^o andar do Paço Municipal, sito à Rua Viriato de Medeiros n^o 1250, Centro, Sobral - CE, ou enviar para o e-mail celic@sobral.ce.gov.br, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, e dirigi-lo à Comissão Permanente de Licitação, mediante petição datilografada, **SEM QUE DECLARE O SEU PREÇO**, antes do vencimento da mesma, por igual e sucessivo período, devendo ser subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

7.1.4.2.1.1. Caso a **prorrogação e revalidação da proposta** não seja assinada por sócio ou acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou

Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado

7.2. A LICITANTE deverá fornecer a ficha de dados da pessoa que irá assinar o Termo de Concessão, caso a empresa seja declarada vencedora deste certame, conforme o **ANEXO I – MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**. A ausência dessa ficha não a tornará desclassificada.

7.3. Correrão por conta da PROPONENTE vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. Os trabalhos da sessão pública para recebimento dos **Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais** obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

8.1.1. Na presença das PROPONENTES e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a **COMISSÃO receberá os envelopes devidamente lacrados, contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas Financeiras;**

8.1.2. Para a boa condução dos trabalhos, cada LICITANTE deverá se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas;

8.1.3. Os membros da COMISSÃO e pelo menos 02 (dois) representantes das LICITANTES, escolhidos dentre os presentes como representantes das PROPONENTES, rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação (envelopes "A") e os lacres dos envelopes das Propostas Comerciais (envelopes "B") apresentados;

8.1.4. Recebidos os envelopes "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - e "B" - PROPOSTAS COMERCIAIS -, proceder-se-á a análise daqueles referentes à documentação de habilitação;

8.1.5. A COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;

8.1.5.1. O resultado da Habilitação será divulgado após Parecer Técnico referente aos documentos da Qualificação Técnica emitido por técnicos da Secretaria, quando somente assim será aberto o prazo para interposição de recurso.

8.1.6. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO marcará data, hora e local para a abertura das Propostas Comerciais das LICITANTES habilitadas, publicando o aviso do prosseguimento da Licitação no DOM;

8.1.7. A COMISSÃO devolverá os envelopes de Propostas Comerciais às LICITANTES inabilitadas, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação.

8.1.7.1. A COMISSÃO manterá sob sua guarda no prazo de 60 (sessenta) dias, os envelopes contendo as Propostas Comerciais das empresas inabilitadas. Transcorrido esse prazo sem que os citados envelopes tenham sido resgatados, estes serão eliminados pela COMISSÃO para incineração ou doação para reciclagens.

8.1.8. A COMISSÃO, conforme data, hora e local marcado para a abertura das Propostas Comerciais habilitadas publicado no DOM, proceder-se-á a abertura do envelope referente à esta documentação, as quais serão lidas e rubricadas pela COMISSÃO e colocadas à disposição das LICITANTES, para que as examinem e as rubriquem.

8.1.8.1. O resultado das Propostas Comerciais somente será divulgado após Parecer Técnico emitido por técnicos da CMT.

8.1.8.1.1. Após Parecer Técnico das Propostas Comerciais a licitante que apresentar a MELHOR OFERTA deverá realizar **apresentação da AMOSTRA (apresentação do sistema)** conforme as exigências previstas no item 10 deste instrumento, como condição para classificação.

8.1.9 Proclamado o resultado das Propostas Comerciais e da **apresentação da AMOSTRA**, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal e não se verificando qualquer impedimento de ordem legal e jurídica, a Comissão dará o resultado do julgamento final da Licitação em sessão ou através de notificação aos interessados.

8.1.10. É facultado à COMISSÃO, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.1.11. De cada sessão realizada será lavrada a respectiva ata circunstanciada, a qual será assinada pela COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES.

8.1.12. Os recursos, em qualquer das fases da licitação, quando ocorrerem, serão interpostos e julgados com estrita observância da Lei das Licitações, nº 8.666/93, art. 109.

8.1.12.1. Os recursos deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão Permanente de Licitações, através da CPL, interpostos mediante petição digitada/datilograda, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, no prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

8.1.12.2. Caso o recurso não seja assinado por sócio ou acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

8.1.12.3. A assinatura do representante legal poderá ser assinada digitalmente, desde que seja reconhecida por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N ° 2.200-2/01.

8.1.12.4. O recurso poderá ser protocolizado no setor de protocolo, localizado no 1º andar do Paço Municipal, sito à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, ou enviado para o e-mail celic@sobral.ce.gov.br, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, sendo ambos dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.

8.1.13. Ocorrendo a(s) **inabilitação(ões) ou a(s) desclassificação(ões)** das propostas de todas as licitantes a Comissão, nos termos do art.48 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, **poderá fixar às participantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novos documentos ou novas propostas**, escoimadas das causas que as inabilitaram ou as desclassificaram, podendo, no caso das propostas, ter seus valores alterados se em benefício da Administração ou em decorrência da própria correção das causas que outrora as desclassificaram.

8.1.14. O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública ou de publicação no D.O.M.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. A responsabilidade pelas informações, pareceres técnicos e econômicos exarados na presente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** é exclusiva da equipe técnica do Órgão/Entidade de onde a mesma é originária.

A. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”

9.2. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira, Qualificação Trabalhista e outras constantes no edital.

9.3. Será habilitada a LICITANTE que apresentar na análise de balanço um valor maior ou igual a **1,0 (um inteiro)** para o Índice de Liquidez Geral (LG) especificado no subitem 6.3.4.1.3. O cálculo do Índice deverá ser feito com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

9.4. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no ENVELOPE A, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital e ainda, serão inabilitadas, de forma superveniente, as ME ou EPP que não normalizarem a documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no subitem 6.3.2.6.1.

B. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA COMERCIAL– ENVELOPE “B”

9.4. Será considerada vencedora a proposta que apresentar a **MAIOR OFERTA e ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE EDITAL.**

9.4.1. Será declarada vencedora a proposta de MELHOR OFERTA, entre as LICITANTES classificadas que **oferecer o maior percentual de repasse do valor arrecadado mensalmente, expresso com até 2 (duas) casas decimais, não sendo aceitas as propostas inferiores à 13% (treze por cento).**

9.5. A classificação final far-se-á pela ordem decrescente das propostas, ou seja, do maior para menor valor ofertado.

9.6. No caso de igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8666/93, para critério de desempate, será realizado sorteio classificatório em ato público, na presença das licitantes, observado a LC 123/06.

9.7. Na análise das propostas, havendo divergência entre o valor numérico e por extenso, o valor correto a ser considerado pela Comissão será o valor por extenso.

9.8. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas sobre as propostas de outras licitantes.

9.9. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que apresentarem:

a) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;

b) Preço global mensal inferior ao proposto no item 9.4.1. deste Edital.

9.10. A ausência de qualquer elemento ou documento mencionado nas cláusulas acima implicará na desclassificação da proposta da licitante, exceto as acessórias dispensadas.

10. DA DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA

10.1. A LICITANTE que for classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar A DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA, no prazo de 05 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a convocação realizada pela CPL.

10.2. A demonstração se constituirá em:

10.2.1. Na demonstração a LICITANTE deverá preparar uma amostra do ambiente real de um estacionamento rotativo e simular a funcionalidade exigida conforme anexos do **PROJETO BÁSICO (ANEXO A)**.

10.2.2. A LICITANTE terá o prazo máximo de 04 (quatro) horas para a apresentação da amostra do sistema de gerenciamento de estacionamento rotativo.

10.2.3. Será admitida a prorrogação do prazo assinalado no item 10.2.2 por motivos técnicos, por casos fortuitos ou motivos de força maior, não atribuíveis à LICITANTE, desde que devidamente justificados e reconhecidos expressamente pelo órgão licitador.

10.2.4. A LICITANTE deverá apresentar na data e local marcados pela CONCEDENTE a sua Solução Tecnológica com amostras dos equipamentos e sistemas para a aplicação dos testes, sob pena de desclassificação.

10.2.5. O CONCEDENTE fornecerá apenas sala com mesas e cadeiras, bem como tomadas para ligação dos equipamentos e internet.

10.2.5.1. Todos os equipamentos, sistemas, inclusive conexão via rede de telefonia e internet, estarão sob responsabilidade dos licitantes e fazem parte do escopo da Solução Tecnológica a ser avaliada.

10.2.6. A exposição do sistema deverá abordar os tópicos e condições descritas nos anexos do **PROJETO BÁSICO (ANEXO A)**, abrangendo:

- A) Módulo Pontos de Venda;
- B) APP para usuário final;
- C) Módulo de Videomonitoramento;
- D) Central de Controle Operacional;
- E) Gestão de informações.

10.2.7. A avaliação será objetiva, aferindo a funcionalidade de cada um dos requisitos mínimos constantes nos anexos do **PROJETO BÁSICO (ANEXO A)**.

10.2.8. A exposição ocorrerá em espaço físico preparado pelo CONCEDENTE. Os equipamentos a serem utilizados na demonstração deverão ser de propriedade da empresa proponente. Caso a empresa proponente entenda que existam outros recursos necessários à exposição, deverá providenciá-los e trazê-los para sua apresentação, comunicando previamente ao poder concedente.

10.2.9. Após as demonstrações feitas pela empresa a Secretaria do Trânsito e Transportes emitirá um relatório de análise de amostra atestando o atendimento de todos os requisitos discriminados nos anexos do **PROJETO BÁSICO (ANEXO A)**.

10.2.10. Na hipótese do não atendimento aos requisitos discriminados nos anexos do **PROJETO BÁSICO (ANEXO A)** pela empresa proponente na demonstração da amostra do sistema, a CPL convocará a empresa LICITANTE subsequente, na ordem de classificação, para que faça sua respectiva demonstração do sistema, sendo avaliada nos mesmos moldes da empresa licitante anterior, e assim sucessivamente, até a apuração de um sistema (software) que atenda todas as exigências do Projeto Básico.

10.2.11. Os itens demonstrados e que atenderem parcialmente às especificações descritas serão considerados como não atendidos.

10.2.12. O não comparecimento do LICITANTE provisoriamente classificado em primeiro lugar à sessão pública de demonstração ou caso se faça presente não providenciar a exposição do sistema assinalados implicará na desclassificação do licitante.

10.2.13. Cumpridos os requisitos constantes nos anexos do **PROJETO BÁSICO (ANEXO A)** na apresentação do sistema e aprovada a demonstração da prova de conceito, a proponente será declarada vencedora definitiva.

10.2.14. Homologado o resultado da licitação e adjudicado o seu objeto à Licitante vencedora, esta será convocada pelo Município de Sobral - CE para a celebração do contrato de concessão e promover a assinatura deste, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação.

10.2.15. É facultativo à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme faculta o §3º, do art. 43, da Lei 8.666/93.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato de Concessão a ser firmado entre este e o CONCEDENTE. O adjudicatário tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato de Concessão, contado da data de sua convocação para esse fim.

11.2. Quando a LICITANTE adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste Edital, não assinar o Contrato de Concessão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, é facultado ao CONCEDENTE convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

11.2.1. Em caso de desistência da exploração do serviço na vigência do primeiro ano da assinatura do Contrato de Concessão, o CONCEDENTE provocará os classificados e não contemplados no respectivo certame público, com obediência à ordem classificatória, para se manifestarem quanto ao interesse em assumir o serviço, emitindo novo Contrato de Concessão, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018.

11.3. A adjudicação desta licitação em favor do autor da proposta vencedora, é de competência do titular da origem desta licitação, a Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT.

12. DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

12.1. O(a) CONCESSIONÁRIO(a) é responsável pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONCEDENTE.

12.2. Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias e outras, referentes ao período de Concessão, serão de responsabilidade única e exclusiva do(a) CONCESSIONÁRIO(a), mesmo com o término do prazo do Contrato.

12.3. Fica VEDADA toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da concessão de uso formalizada com a Coordenadoria Municipal de Trânsito (CMT).

12.4. Qualquer transferência total ou parcial da Concessão de uso será considerada nula e sem nenhum efeito, ensejando de imediato a revogação da concessão e aplicação das penalidades previstas.

12.5. O representante da CONCEDENTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.6. Terminado o prazo de vigência do Contrato, cessam os direitos e obrigações entre as partes, devendo o(a) CONCESSIONÁRIO(a) entregar o espaço público objeto deste contrato inteiramente recomposto e em perfeito estado de conservação e uso. Nenhuma restituição ou indenização será devida ao(a) CONCESSIONÁRIO(a).

12.7. Em caso de desistência da exploração do serviço pelo(a) CONCESSIONÁRIO(a) na vigência do primeiro ano da assinatura do Contrato de Concessão, o mesmo fica obrigado a recolher valor ao erário municipal, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018.

13. DO PRAZO DE CONCESSÃO

13.1. O prazo de vigência da Concessão será de **10(dez) anos**, admitida a prorrogação, por interesse da administração, não podendo o prazo total da concessão ultrapassar 20(vinte) anos, incluindo todas as suas prorrogações.

13.2. O CONCEDENTE ou CONCESSIONÁRIO que não desejar dar continuidade ao serviço objeto desta contratação deverá se manifestar, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes de seu termo final, para que a outra parte possa tomar as providências necessárias para realização de nova licitação, no caso da CONCEDENTE, ou para as providências necessárias de encerramento dos trabalhos, por parte da CONCESSIONARIA.

13.2.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONCEDENTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

13.3. Só poderá solicitar a prorrogação do contrato o (a) CONCESSIONÁRIO(a) que estiver adimplente com suas obrigações contratuais.

13.4. Expirado o prazo de concessão, reverterá ao Município a propriedade de todas as benfeitorias úteis e necessárias que forem realizadas ao longo do seu período, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

14. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DE USO

14.1. Extingue-se a Concessão por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão
- e) Revogação;

f) Anulação;

g) Cassação;

h) Falência ou extinção do(a) CONCESSIONÁRIO(a) e falecimento do titular, no caso de empresa individual;

i) Desistência pelo(a) Cessionário(a) da exploração do serviço outorgado.

14.2. Extinta a concessão, haverá imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

14.3. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da Concessão ou aplicação das sanções contratuais.

14.4. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pela CONCEDENTE nas situações constantes do art. 38 da lei 8.987/95.

14.5. Declarada a caducidade, não resultará para o poder CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do(a) CONCESSIONÁRIO(a).

14.6. Terminado o prazo de Concessão, cessam os direitos e as obrigações entre as partes, não cabendo nenhuma indenização ou restituição, nem cobrança em juízo ou fora dele, ressalvando-se que, mesmo com o término do prazo da Concessão, a quitação do(a) CONCESSIONÁRIO(a) para com o CONCEDENTE só será satisfeita se o(a) CONCESSIONÁRIO(a) tiver cumprido com todas as obrigações previstas neste Contrato de Concessão.

14.7. A Concessão será rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e, sem que caiba ao(a) CONCESSIONÁRIO(a) direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; ou da legislação vigente;

b) Transferir total ou parcialmente a titularidade da concessão de uso formalizada, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Cometimento reiterado de descumprimentos contratuais;

d) Falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da CMT ou outro Órgão da Administração Municipal de Sobral, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

g) Atraso no pagamento das parcelas mensais por 03 (três) meses consecutivos ou não;

h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

i) Mudança de atividade prevista;

j) Nos termos dispostos nos arts. 78 e 79, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

14.8. A Concessão poderá ser revogada, anulada ou cassada, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, observando-se o devido processo legal, nos

termos da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, nos seguintes casos:

- a) mediante revogação, em caso de relevante interesse público;
- b) mediante anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição;
- c) mediante cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga.

14.9. A CONCEDENTE, dada a ocorrência de relevante interesse público, poderá a qualquer tempo revogar a Concessão de Uso concedida, mediante notificação prévia de 180 (cento e oitenta) dias, assegurando-se o pagamento de eventual indenização, nos termos da Lei de Licitações.

14.10. Caso desista da concessão de uso das áreas objeto da presente licitação, o (a) CONCESSIONÁRIO(a) deverá comunicar o fato à CONCEDENTE, com a mesma antecedência estabelecida na cláusula antecedente, sujeitando-se às penalidades previstas no presente contrato.

14.11. A extinção, dissolução, falência, insolvência implicará na automática e imediata revogação do contrato.

14.12. Revogada a concessão, as áreas concedidas, completamente livres e em perfeito estado de conservação, serão restituídas à PMS e as benfeitorias eventualmente realizadas pelo (a) CONCESSIONÁRIO (a) naquelas áreas passarão a integrar o patrimônio Municipal, sem direito a retenção.

14.13. Não caberá ao(a) CONCESSIONÁRIO(a) indenização de qualquer espécie, seja a que título for, se a rescisão ocorrer em decorrência de não observância de normas estabelecidas no Edital de Concorrência, no Contrato de Concessão e na legislação vigente.

14.14. Em caso de desistência da exploração do serviço na vigência do primeiro ano da assinatura do Contrato de Concessão, o CONCEDENTE provocará os habilitados e não contemplados no respectivo certame público, com obediência à ordem classificatória, para se manifestarem quanto ao interesse em assumir o serviço, emitindo novo Contrato de Concessão, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, estando o(a) CONCESSIONÁRIO(a) desistente obrigado(a) a recolher valor ao erário municipal, conforme previsão no parágrafo único do referido artigo.

15. DA INTERVENÇÃO

15.1. Caberá a intervenção pelo Poder Concedente em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução do serviço, o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes.

15.2. A intervenção será feita por despacho motivado da Administração, que conterà obrigatoriamente com a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

15.3. O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução do Contrato à Concessionária.

15.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo CONCEDENTE e do direito à indenização da CONCESSIONÁRIA.

15.5. A intervenção será adotada como medida preliminar à rescisão unilateral do Contrato, nos termos deste Edital.

15.6. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

16. BENS REVERSÍVEIS

16.1. A reversão ocorrerá ao final do termo contratual, definindo-se como reversíveis a sinalização de trânsito na área de estacionamento rotativo, que será imediatamente posta à disposição do Poder Concedente.

16.2. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis acima indicados, ainda não amortizados ou depreciados.

17. DA ARRECADAÇÃO

17.1. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas e das taxas de cancelamento das notificações de irregularidade.

17.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro de todas as operações de entrada e saída de valores do sistema, de acordo com os procedimentos a serem definidos no plano de auditoria a ser implantado. Ele se aplica às movimentações e utilização dos cartões ou outros meios de pagamento implantados no sistema.

17.3. As informações acima deverão estar disponíveis ao CONCEDENTE para fins de controle e de auditoria do sistema.

17.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, a partir dos registros de uso dos equipamentos utilizados na via pública, disponibilizar relatório eletrônico diário da utilização do sistema, que deverá conter, principalmente, o total de unidades de estacionamento utilizadas no sistema, com identificação da forma de pagamento empregada.

17.5. O sistema deverá permitir a auditoria pelo CONCEDENTE do processo de geração dos Créditos Eletrônicos, incluindo o controle de numeração virtual e a liberação para comercialização pela operadora.

18. DOS MEIOS DE PAGAMENTO DO USUÁRIO DO SERVIÇO

18.1. Os usuários do estacionamento rotativo farão os pagamentos através da aquisição de créditos eletrônicos, através de Pontos de Venda devidamente credenciados ou através de aplicativo de celular disponibilizado pelo concessionário, cujo valor, nos termos do Decreto Municipal 2.849/2022, é de R\$ 3,00 (três reais) e o tempo de duração do uso estará devidamente caracterizado por sinalização vertical.

18.2. Os Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança serão adquiridos através de uma rede de Pontos de Venda credenciados e dotados de equipamentos capazes de viabilizar o registro do estacionamento de veículos de usuários avulsos nas vagas do sistema por meio de dispositivo (smartphone ou PDA com impressora ou equipamento do tipo POS) que permita a inserção da placa do veículo, do horário de estacionamento, do local de estacionamento e demais dados necessários no banco de dados online, com a impressão de recibo de pagamento, ou através de APP para usuário final a ser baixado das lojas virtuais (Google Play, APP Store) para Smartphones, que permitam a compra de créditos eletrônicos e o estacionamento dos veículos regularmente no Estacionamento Rotativo.

18.3. A disponibilidade dos dados dos veículos regularmente estacionados online permitirá a adoção de sistemas de fiscalização mais eficientes, de modo a promover o respeito à regulamentação e a rotatividade nas vagas, com reflexos positivos para a

melhoria nas condições de acessibilidade às áreas centrais da cidade e fluidez de trânsito.

18.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela produção, distribuição e comercialização dos meios de pagamento eletrônicos a serem utilizados no sistema e deverá introduzi-los no mercado em quantidade suficiente para o atendimento da demanda existente, através de pontos de venda estrategicamente posicionados, de forma a atender plenamente aos usuários das vagas de estacionamento, dentro dos limites de sua área de concessão CONCESSIONÁRIA.

18.5. A responsabilidade descrita no item anterior estende-se também para os novos meios de pagamento que venham a ser admitidos no sistema.

18.6. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integridade e guarda dos meios de pagamento que deverão ser estocados, sob sua responsabilidade, em local com condições de armazenamento e de segurança, compatíveis com o produto em questão.

19. DO REPASSE DO PAGAMENTO

19.1. Os repasses dos valores relativos à concessão deverão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE mediante a apresentação de prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados, os quais deverão demonstrar claramente as receitas e despesas, devendo ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

19.2. Após a aprovação por parte do Poder Concedente dos relatórios gerenciais, a CONCESSIONÁRIA será notificada para efetuar o recolhimento dos valores ao CONCEDENTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

19.3. Em havendo atraso do pagamento mensal devido pelo CONCESSIONÁRIO, será aplicada multa, sobre o valor devido ao mês correspondente, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato de Concessão;

19.4. Se o atraso no pagamento do percentual de repasse devido pelo CONCESSIONÁRIO exceder a 90 (noventa) dias, a concessão pode ser extinta.

19.5. A CONCESSIONARIA fica isenta do repasse referente aos 30 (trinta) dias iniciais contados da ordem de serviço, devendo fazê-lo a partir do faturamento ocorrido no segundo mês da operação, onde já se estará concretizado e implantado o Sistema.

20. DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O objeto do Contrato deverá ser entregue conforme descrito a seguir:

20.1.1. Os serviços objeto do contrato de concessão deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, iniciando a operação do sistema em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da ordem de serviço.

20.1.1.1. Antes do início da operação do sistema, haverá inspeção de recebimento a ser realizada nos equipamentos do sistema operacional de titularidade da CONCESSIONÁRIA, formalizado por meio de laudo técnico de recebimento elaborado pelo poder CONCEDENTE e contra assinado por representante da CONCESSIONÁRIA, sendo este entregue em até 20 (vinte) dias, contado a partir do recebimento da ordem de serviço.

20.1.1.2. No prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento da ordem serviços, deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA e submetidos à anuência do Concedente, os projetos de sinalização, alteração física do sistema viário e

implantação dos equipamentos nos locais pré-determinados, bem como o cronograma definitivo da primeira fase de implantação do sistema.

20.1.1.3. No prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento da ordem serviços, deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA e submetidos à anuência do Concedente as **campanhas de divulgação e esclarecimento à população, com as informações sobre o novo sistema; datas de início de funcionamento; formas de aquisição dos meios de pagamento etc.**

20.2. O prazo da fase inicial somente será revisto em razão de motivos de força maior, caso fortuito, greves ou por razões imputáveis ao Concedente.

20.2.1. Ocorrendo necessidade de alteração do prazo, com base nos motivos previstos no item 20.2., tal fato deverá ser objeto de comunicação expressa da Concessionária ao Concedente, desde que justificados até 05 (cinco) antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não sendo considerados como inadimplemento contratual.

20.3. Salvo disposição em contrário, todos os dias deverão ser contados em dias corridos.

20.4. A contagem dos prazos estabelecidos será iniciada em dia útil, excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

20.5. O prazo de vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, se cair em dia sem expediente no CONCEDENTE.

20.6. Do recebimento dos serviços:

20.6.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONCEDENTE.

20.6.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

20.6.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

21. REPRESENTANTE TÉCNICO

21.1. A CONCESSIONÁRIA deve designar um Representante Técnico com capacidade técnica compatível com a prestação do serviço e com atribuições adequadas ao encaminhamento e resolução das demandas originadas da CONCEDENTE, que realizará seu trabalho nas instalações da Prefeitura de Sobral na sede da CONCEDENTE.

21.2. As funções dos Representante Técnico são pelo menos as seguintes:

a) **RECEBIMENTO DE ORDENS DE SERVIÇO:** O Representante Técnico receberá as Ordens de Serviço em nome da CONCESSIONÁRIA emitida pela CONCEDENTE e validada pelo Secretário Titular da CONCEDENTE. Após as 24 horas imediatas do recebimento, os prazos de conformidade estabelecidos na Ordem de Serviço começarão a ser executados com o propósito de resolver o objeto da mesma.

b) **EXECUÇÃO/ACOMPANHAMENTO:** O Representante Técnico deverá resolver questões relativas à operação diária do Sistema e participar das reuniões de acompanhamento com os técnicos da Prefeitura de Sobral.

22. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. A CONCESSIONÁRIA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

22.1.1. Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONCEDENTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;

22.1.2. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CMT solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

22.1.3. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

22.1.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da prestação do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONCEDENTE;

22.1.5. Responder perante a CONCEDENTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

22.1.6. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONCESSIONÁRIA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONCEDENTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

22.1.7. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONCEDENTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONCEDENTE;

22.1.8. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

22.1.9. Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;

22.1.10. Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

22.1.11. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a

terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

22.1.12. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

22.1.13. Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.1.14. Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONCESSIONÁRIA e da FISCALIZAÇÃO;

23. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta.

23.2. A CONCESSIONÁRIA deverá designar representante legal para a interlocução junto ao Poder CONCEDENTE de modo possibilitar uma gestão mais eficaz da concessão e possibilitar a regular prestação dos serviços.

23.3. Poderá haver, durante o período do contrato, expansão das vagas/áreas de estacionamento rotativo, sendo a concessionária obrigada a acatá-las.

23.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, de modo que não será estabelecida qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o poder CONCEDENTE.

23.5. O não-cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá, observado o devido processo legal, implicar na rescisão do Contrato.

23.6. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos a que se referem o item 23.4., não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

23.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Sobral, bem como pelas despesas referentes à energia, água, telefone, gás etc., ou com terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços. Não será causa excludente de responsabilidade o exercício da fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo Poder CONCEDENTE.

23.8. Incumbe também à CONCESSIONÁRIA:

23.8.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação correlata, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.

23.8.2. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

23.8.3. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.

23.8.4. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

24.1. São obrigações do Concedente:

24.1.1. Comunicar qualquer alteração relativa ao funcionamento do serviço concedido, o que deve ser feito com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para que as eventuais soluções técnicas possam ser implementada.

24.1.2. Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão e as cláusulas contratuais.

24.1.3. Efetuar fiscalização do serviço objeto da contratação, aplicando as penalidades aos infratores e arrecadando as multas decorrentes.

24.1.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

24.1.5. Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.

24.1.6. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.

24.1.7. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

24.1.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação dos bens públicos.

24.1.9. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências necessárias.

24.2. O CONCEDENTE indicará fiscal para os serviços e o relacionamento com a Concessionária.

24.3. O CONCEDENTE procederá a análise e aprovação do projeto, após a verificação da sua viabilidade técnica, e submetido pela Concessionária, autorizando o início da operação.

25. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

25.1. Os serviços objeto do Contrato de Concessão serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONCEDENTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

25.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela CMT para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONCESSIONÁRIA e seus prepostos, ou obter do CONCEDENTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

25.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidor designado pela CMT, especialmente designado para este fim pela CONCEDENTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

25.3. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONCESSIONÁRIA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- d) Controlar a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios com embasamento técnico;
- e) Exigir da CONCESSIONÁRIA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- f) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
- g) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONCEDENTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- h) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- i) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- j) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- k) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- l) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- m) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a licitante estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Multa;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.2. Sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, poderá a Administração aplicar sanção administrativa de multa, da seguinte forma e nos seguintes casos:

26.2.1. Multa de 0,33% a 3,0% por ocorrência, sobre o valor estimado de repasse anual à Prefeitura Municipal de Sobral referente às 586 (quinhentas e oitenta e seis) vagas conforme ANEXO VI do Projeto Básico, quando:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
- c) Tumultuar a sessão pública da licitação;

- d) Descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de licitação;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

26.2.2. Multa de 10,0%, sobre o valor estimado de repasse anual à Prefeitura Municipal de Sobral referente às 586 (quinhentas e oitenta e seis) vagas conforme ANEXO VI do Projeto Básico, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando fornecer informação e/ou documento falso;

26.2.3. Multa de 10,0%, sobre o valor estimado de repasse anual à Prefeitura Municipal de Sobral referente às 586 (quinhentas e oitenta e seis) vagas conforme ANEXO VI do Projeto Básico, no caso de o vencedor recusar-se a assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

26.2.4. Multa de 0,33% a 10,0% sobre o valor estimado de repasse anual à Prefeitura Municipal de Sobral referente às 586 (quinhentas e oitenta e seis) vagas conforme ANEXO VI do Projeto Básico, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados no item 26.2, em relação à fase de licitação.

26.3. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual poderá ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

26.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

26.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

26.5. As sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 26.2.1. poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em sua na alínea “a”.

26.6. Também deverão ser observadas, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, as infrações, medidas administrativas e as penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, especificamente em seu Título III, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES.

26.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da Lei.

27. DAS INFRAÇÕES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

27.1. Para efeitos da aplicabilidade da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, infração é toda ação ou omissão que implique no seu descumprimento, cabendo

à Administração Municipal instaurar procedimento administrativo próprio objetivando a apuração imediata de possível cometimento das infrações, cujo rito encontra-se disposto em seus arts. 66 a 78.

27.2. Sem prejuízo da instauração obrigatória do processo administrativo de que trata o item anterior, constituem-se medidas administrativas a serem aplicadas cautelarmente, de modo a fazer cessar a continuidade da infração, as seguintes:

- a) advertência por escrito;
- b) apreensão;
- c) remoção;
- d) embargo;
- e) interdição temporária.

27.3. As medidas de que trata o item anterior deverão ser aplicadas após a lavratura do auto de infração, com a emissão do respectivo termo, devendo ser precedida da comunicação justificada ao infrator do descumprimento das normas jurídicas aplicáveis, observados os arts. 48 a 56 da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018.

27.4. As penalidades podem ser aplicadas isoladas ou conjuntamente, devendo ser observadas as disposições contidas nos arts. 57 a 65 da referida Lei, sendo elas:

- a) multa;
- b) destruição ou inutilização do produto;
- c) demolição parcial ou total;
- d) cassação do instrumento de outorga.

27.5 As infrações constituem-se em:

- a) Exercer atividade ou instalar equipamento sem a obtenção do devido instrumento e outorga.
- b) Exercer atividade ou instalar equipamento, regulados pela Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, em desconformidade com, pelo menos, um dos condicionantes estabelecidos no respectivo ato de outorga.
- c) Exercer atividade diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga.
- d) Comercializar mercadoria diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga.
- e) Exercer atividade ou instalar equipamento em desconformidade com, pelo menos, um dos critérios estabelecidos no Capítulo IV da referida Lei, independentemente de possuir instrumento de outorga.
- f) Transferir, sem autorização da Administração, a titularidade estabelecida no instrumento de outorga, promovendo a venda, o aluguel, a parceria, a cessão ou a doação do equipamento.
- g) Falsear documentos e informações relativas aos critérios de habilitação para obtenção do instrumento de outorga.

28. DA IMPUGNAÇÃO

28.1. Segundo o Art. 41 § 1º da Lei 8.666/93 “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei”, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos

envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

28.2. O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

28.2.1. A impugnação poderá ser protocolizada no setor de protocolo, localizado no 1º andar do Paço Municipal, sito à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, ou enviada para o e-mail celic@sobral.ce.gov.br, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, sendo ambos dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.

28.2.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o número desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, o Órgão interessado, nome da empresa impugnante, CNPJ, endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

28.2.2.1. Caso a impugnação não seja assinada por sócio ou acionista da empresa licitante, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

28.2.2.1.2. A assinatura do representante legal poderá ser assinada digitalmente, desde que seja reconhecida por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL (INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória N º 2.200-2/01.

28.2.4. Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

28.3. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos e multa, nos termos do Art. 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

29.1. A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta **Concorrência Pública**.

29.2. É reservado ao CONCEDENTE o direito de anular ou revogar esta licitação sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

29.3. Os casos omissos e eventuais esclarecimentos adicionais a este Edital e seus ANEXOS, deverão ser dirigidos, por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, de 2ª a 6ª feira, das 8:00hs às 17:00hs através do e-mail celic@sobral.ce.gov.br, até 05 (cinco) dias anteriores à data de entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas Comerciais.

29.4. O andamento desta **Concorrência Pública**, bem como todas as atas de julgamento de cada fase deste certame licitatório, estará disponível para ciência dos licitantes na sala da Comissão Permanente de Licitação.

29.5. As intimações serão feitas por meio de e-mail, mala direta, publicação no Diário Oficial do Município (DOM) ou disponibilizadas no site www.sobral.ce.gov.br. (Link licitações), valendo quaisquer das comunicações.

30. DOS ANEXOS

30.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO A– PROJETO BÁSICO

ANEXO B – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO C- MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO D - MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL (OU DECLÍNIO DO DIREITO DE VISITA)

ANEXO E – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO F – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

ANEXO G - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO H – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO I – MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Sobral-CE, 09 de setembro de 2022.

COMISSÃO:

**KARMELINA MARJORIE NOGUEIRA
BARROSO**
Presidente da Comissão de Licitação

FRANCISCO JULIF TABOSA GUEDES
Diretor da Coordenadoria Municipal de
Trânsito

EDSON LUIS LOPES ANDRADE
Membro

Francisco Wilson Linhares P Alves
Coordenador Jurídico da SETRAN
OAB/CE nº 31.428

ANTÔNIA CARLIANE DA SILVA
Membro

Ref. ao Edital da CP22002-CMT

ANEXO A – PROJETO BÁSICO

1. **UNIDADE REQUISITANTE:** Coordenadoria Municipal de Trânsito – CMT/SETRAN.

2. **OBJETIVO:** Constitui objeto desta licitação a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE, EQUIPAMENTOS, SINALIZAÇÃO, MEIOS DE PAGAMENTO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA**.

2.2. O objeto desta licitação inclui a implantação, operação, controle e manutenção do sistema, englobando as seguintes metas:

2.2.1. Operação e controle da utilização das vagas de estacionamento rotativo, de acordo com as especificações técnicas constantes nos anexos deste instrumento.

2.2.2. Fornecimento e instalação dos recursos necessários ao correto funcionamento e operação do sistema, incluindo-se a sinalização vertical e horizontal das vagas nas vias e logradouros públicos que compõem as áreas de estacionamento, os equipamentos eletrônicos de rua e todos os recursos materiais e humanos envolvidos, de acordo com as especificações técnicas constantes nos anexos deste instrumento.

2.2.3. Fornecimento, distribuição e comercialização dos meios eletrônicos de pagamento a serem utilizados no sistema.

2.2.4. Arrecadação dos valores recebidos através dos pontos de venda implantados e realização do respectivo repasse dos mesmos ao CONCEDENTE, na proporção e na forma que vier a ser estabelecido nos anexos deste instrumento.

2.2.5. Elaboração de projeto e realização da identidade visual que será adotada para o sistema e das campanhas de orientação e de informações aos usuários do sistema.

2.2.6. Fornecimento de toda a infraestrutura e recursos materiais necessários ao controle, supervisão e fiscalização, incluindo os equipamentos portáteis, para o monitoramento dos veículos estacionados na área de abrangência do Estacionamento Rotativo, notificando e informando o condutor da sua irregularidade e toda a infraestrutura necessária à coleta e processamento das notificações, de acordo com as especificações técnicas constantes nos anexos deste instrumento.

2.2.7. Fornecimento de todos os materiais, equipamentos e sistema computacional (software e hardware) necessários para o controle do sistema, de acordo com as especificações técnicas constantes nos anexos deste instrumento.

2.2.8. Elaboração do plano de auditoria operacional, fiscal e contábil a ser implantado, de acordo com as especificações técnicas constantes nos anexos deste instrumento.

2.2.9. Realização de todos os serviços decorrentes do objeto da concessão e fornecimento de todos os recursos materiais e humanos necessários para a manutenção de todo o sistema, incluindo os equipamentos implantados e o sistema de sinalização horizontal e vertical, de acordo com as especificações técnicas constantes nos anexos deste instrumento.

2.2.10. Realização das ampliações, remanejamentos e desativações de áreas de estacionamento do sistema solicitadas pela Concedente.

2.2.11. Prestação de um serviço adequado (art. 6º, Lei 8.987/95).

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Coordenadoria Municipal de Trânsito – CMT, vem justificar a necessidade de concessão de serviço público de estacionamento rotativo de veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município de Sobral, com disponibilização de software, equipamentos, sinalização, meios de pagamento, materiais e mão de obra.

A Lei Municipal nº 2193, de 14 de dezembro de 2021, em seu título IX, que trata da modernização do sistema de estacionamento rotativo zona azul, autorizou o poder executivo a outorgar, mediante processo licitatório, a concessão onerosa para exploração do mencionado serviço.

A presente concessão do Serviço Público de Estacionamento Rotativo visa atender às necessidades concretas da população e da própria Administração inerentes à mobilidade urbana, ao uso democrático do solo urbano e, inclusive, ao atendimento do que dispõe o Plano de Mobilidade Urbana deste Município, nos termos da Constituição da República, da Lei 8.987/1995 e da Lei 8.666/1993.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. A descrição detalhada contendo as especificações do serviço a ser implantado está discriminada nos anexos deste instrumento, os quais deverão ser minuciosamente observados pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.

5. DO PREÇO OFERTADO

5.1. Será declarada vencedora a proposta de MELHOR OFERTA, entre as LICITANTES classificadas que **oferecer o maior percentual de repasse do valor arrecadado mensalmente, expresso com até 2 (duas) casas decimais, não sendo aceitas as propostas inferiores à 13% (treze por cento).**

5.2. A presente concessão terá seu valor definido pela parcela obtida pela aplicação do percentual de repasse referente à melhor oferta constante da proposta financeira, cujo percentual será aplicado sobre a receita bruta total decorrente dos pagamentos efetuados pelos usuários para utilização das vagas de estacionamento do sistema concedido.

5.3. Conforme Decreto Municipal 2.849 de 12 de janeiro de 2022, **O valor unitário pelo uso do Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul Digital, será de R\$ 3,00 (três reais)**, cujo tempo de duração estará devidamente caracterizado por sinalização vertical.

5.4. Na forma dos arts. 11 e 18, inciso VI, da Lei 8.987/95, será permitida a veiculação, a título promocional, de timbres de estabelecimentos comerciais, mediante prévia apreciação e autorização do poder Concedente, sendo tal receita será destinada à CONCESSIONÁRIA. No caso, a concessionária deverá repassar mensalmente as informações gerenciais ao poder concedente.

5.5. Os carros oficiais de todos os níveis utilizarão gratuitamente o Estacionamento Rotativo. Os veículos a serviço de empresas prestadoras de serviço público, como: Telefonia, Energia Elétrica, órgão responsável pelo saneamento básico do Município e outros, quando no exercício de suas funções, também **estão isentos do pagamento da tarifa**, desde que os veículos estejam cadastrados pela empresa concessionária e pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e devidamente identificados. Também estão isentos os veículos a serviço da Concessionária.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto à entidade profissional competente a que estiver vinculada, da localidade da sede da PROPONENTE, devidamente atualizado, no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s).

6.2. Comprovação da **capacidade técnico-operacional** da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível na execução de serviços de características técnicas similares com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Atestados ou Certidões fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de “CONCESSIONÁRIA”, cujas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo tenham sido:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. MÍNIMO*
a	Experiência na operação e gerenciamento de estacionamento rotativo ou serviço similar de complexidade tecnológica equivalente ou superior, com a <u>operação e gerenciamento, disponibilização de solução tecnológica com aplicativos mobile, para controle de utilização das vagas e venda de créditos virtuais de estacionamento e sistema de vídeo monitoramento.</u>	VAGAS DE ESTACIONAMENTO	293

* Conforme Sumula 263 do Tribunal de Contas da União - TCU.

6.3. Para efeito de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa licitante, admite-se o somatório de atestados.

6.4. Comprovação da PROPONENTE possuir como Responsável(is) Técnico(s) ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de ATESTADOS E /OU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO que comprove a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica tenha(m) sido:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.
a	Experiência na operação e gerenciamento de estacionamento rotativo ou serviço similar de complexidade tecnológica equivalente ou superior, com a <u>operação e gerenciamento, disponibilização de solução tecnológica com aplicativos mobile, para controle de utilização das vagas e venda de créditos virtuais de estacionamento e sistema de vídeo monitoramento.</u>	VAGAS DE ESTACIONAMENTO

6.4.1. Entende-se, para fins deste instrumento, como pertencente ao quadro permanente:

- O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- Comprovação da participação societária, no caso de sócio, através de cópia do Contrato Social.
- Será admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

6.5. Quando o ATESTADO E/OU CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pela entidade competente não explicitar com clareza os serviços objeto do atestado/certidão, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado/certidão, devidamente registrado e reconhecido pelo conselho competente.

6.6. O profissional detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica apresentado para comprovação de Capacidade Técnico-Profissional será designado como gestor do Sistema; e somente com autorização do órgão ou entidade licitadora, poderá o mesmo ser substituído por outro portador de Atestado igual ou superior.

6.7. Somente será admitida substituição do profissional por outro que detenha as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos julgados relevantes e aceitos pela CONCEDENTE, mediante apresentação por escrito de justificativa e da documentação exigida no item 6.4. pela CONCESSIONÁRIA.

6.8. Declaração de visita ao local da prestação do serviço emitida pela PROPONENTE, de que esta visitou o local onde serão prestados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

6.8.1. Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar em substituição ao Atestado de Visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste, para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Sobral.

7. DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

7.1. O(a) CONCESSIONÁRIO(a) é responsável pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONCEDENTE.

7.2. Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias e outras, referentes ao período de Concessão, serão de responsabilidade única e exclusiva do(a) CONCESSIONÁRIO(a), mesmo com o término do prazo do Contrato.

7.3. Fica VEDADA toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da concessão de uso formalizada com a Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT.

7.4. Qualquer transferência total ou parcial da Concessão de uso será considerada nula e sem nenhum efeito, ensejando de imediato a revogação da concessão e aplicação das penalidades previstas.

7.5. O representante da CONCEDENTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.6. Terminado o prazo de vigência do Contrato, cessam os direitos e obrigações entre as partes, devendo o(a) CONCESSIONÁRIO(a) entregar o espaço público objeto deste contrato inteiramente recomposto e em perfeito estado de conservação e uso. Nenhuma restituição ou indenização será devida ao(a) CONCESSIONÁRIO(a).

7.7. Em caso de desistência da exploração do serviço pelo(a) CONCESSIONÁRIO(a) na vigência do primeiro ano da assinatura do Contrato de Concessão, o mesmo fica obrigado a recolher valor ao erário municipal, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro

de 2018.

8. DO PRAZO DE CONCESSÃO

8.1. O prazo de vigência da Concessão será de **10(dez) anos**, admitida a prorrogação, por interesse da administração, não podendo o prazo total da concessão ultrapassar 20(vinte) anos, incluindo todas as suas prorrogações.

8.2. O CONCEDENTE ou CONCESSIONÁRIO que não desejar dar continuidade ao serviço objeto desta contratação deverá se manifestar, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes de seu termo final, para que a outra parte possa tomar as providências necessárias para realização de nova licitação, no caso da CONCEDENTE, ou para as providências necessárias de encerramento dos trabalhos, por parte da CONCESSIONARIA.

8.2.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONCEDENTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.3. Só poderá solicitar a prorrogação do contrato o (a) CONCESSIONÁRIO(a) que estiver adimplente com suas obrigações contratuais.

8.4. Expirado o prazo de concessão, reverterá ao Município a propriedade de todas as benfeitorias úteis e necessárias que forem realizadas ao longo do seu período, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

9. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DE USO

9.1. Extingue-se a Concessão por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão
- e) Revogação;
- f) Anulação;
- g) Cassação;
- h) Falência ou extinção do(a) CONCESSIONÁRIO(a) e falecimento do titular, no caso de empresa individual;
- i) Desistência pelo(a) Cessionário(a) da exploração do serviço outorgado.

9.2. Extinta a concessão, haverá imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

9.3. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da Concessão ou aplicação das sanções contratuais.

9.4. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pela CONCEDENTE nas situações constantes do art. 38 da lei 8.987/95.

9.5. Declarada a caducidade, não resultará para o poder CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do(a) CONCESSIONÁRIO(a).

9.6. Terminado o prazo de Concessão, cessam os direitos e as obrigações entre as partes, não cabendo nenhuma indenização ou restituição, nem cobrança em juízo ou fora dele, ressalvando-se que, mesmo com o término do prazo da Concessão, a quitação do(a) CONCESSIONÁRIO(a) para com o CONCEDENTE só será satisfeita se o(a) CONCESSIONÁRIO(a) tiver cumprido com todas as obrigações previstas neste Contrato de Concessão.

9.7. A Concessão será rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e, sem que caiba ao(a) CONCESSIONÁRIO(a) direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; ou da legislação vigente;
- b) Transferir total ou parcialmente a titularidade da concessão de uso formalizada, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) Cometimento reiterado de descumprimentos contratuais;
- d) Falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da CMT ou outro Órgão da Administração Municipal de Sobral, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) Atraso no pagamento das parcelas mensais por 03 (três) meses consecutivos ou não;
- h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- i) Mudança de atividade prevista;
- j) Nos termos dispostos nos arts. 78 e 79, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

9.8. A Concessão poderá ser revogada, anulada ou cassada, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, observando-se o devido processo legal, nos termos da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, nos seguintes casos:

- a) mediante revogação, em caso de relevante interesse público;
- b) mediante anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição;
- c) mediante cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga.

9.9. A CONCEDENTE, dada a ocorrência de relevante interesse público, poderá a qualquer tempo revogar a Concessão de Uso concedida, mediante notificação prévia de 180 (cento e oitenta) dias, assegurando-se o pagamento de eventual indenização, nos termos da Lei de Licitações.

9.10. Caso desista da concessão de uso das áreas objeto da presente licitação, o (a) CONCESSIONÁRIO(a) deverá comunicar o fato à CONCEDENTE, com a mesma antecedência estabelecida na cláusula antecedente, sujeitando-se às penalidades previstas no presente contrato.

9.11. A extinção, dissolução, falência, insolvência implicará na automática e imediata revogação do contrato.

9.12. Revogada a concessão, as áreas concedidas, completamente livres e em perfeito

estado de conservação, serão restituídas à PMS e as benfeitorias eventualmente realizadas pelo (a) CONCESSIONÁRIO (a) naquelas áreas passarão a integrar o patrimônio Municipal, sem direito a retenção.

9.13. Não caberá ao(a) CONCESSIONÁRIO(a) indenização de qualquer espécie, seja a que título for, se a rescisão ocorrer em decorrência de não observância de normas estabelecidas no Edital de Concorrência, no Contrato de Concessão e na legislação vigente.

9.14. Em caso de desistência da exploração do serviço na vigência do primeiro ano da assinatura do Contrato de Concessão, o CONCEDENTE provocará os habilitados e não contemplados no respectivo certame público, com obediência à ordem classificatória, para se manifestarem quanto ao interesse em assumir o serviço, emitindo novo Contrato de Concessão, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, estando o(a) CONCESSIONÁRIO(a) desistente obrigado(a) a recolher valor ao erário municipal, conforme previsão no parágrafo único do referido artigo.

10. DA INTERVENÇÃO

10.1. Caberá a intervenção pelo Poder CONCEDENTE em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução do serviço, o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes.

10.2. A intervenção será feita por despacho motivado da Administração, que conterà obrigatoriamente com a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

10.3. O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder CONCEDENTE ou a extinção da concessão ou a devolução do Contrato à CONCESSIONÁRIA.

10.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo CONCEDENTE e do direito à indenização da CONCESSIONÁRIA.

10.5. A intervenção será adotada como medida preliminar à rescisão unilateral do Contrato, nos termos deste instrumento.

10.6. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão, será assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa.

11. BENS REVERSÍVEIS

11.1. A reversão ocorrerá ao final do termo contratual, definindo-se como reversíveis a sinalização de trânsito na área de estacionamento rotativo, que será imediatamente posta à disposição do Poder CONCEDENTE.

11.2. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis acima indicados, ainda não amortizados ou depreciados.

12. DA ARRECADAÇÃO

12.1. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas e das taxas de cancelamento das notificações de irregularidade.

12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro de todas as operações de entrada e saída de valores do sistema, de acordo com os procedimentos a serem definidos no

plano de auditoria a ser implantado. Ele se aplica às movimentações e utilização dos cartões ou outros meios de pagamento implantados no sistema.

12.3. As informações acima deverão estar disponíveis ao CONCEDENTE para fins de controle e de auditoria do sistema.

12.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, a partir dos registros de uso dos equipamentos utilizados na via pública, disponibilizar relatório eletrônico diário da utilização do sistema, que deverá conter, principalmente, o total de unidades de estacionamento utilizadas no sistema, com identificação da forma de pagamento empregada.

12.5. O sistema deverá permitir a auditoria pelo CONCEDENTE do processo de geração dos Créditos Eletrônicos, incluindo o controle de numeração virtual e a liberação para comercialização pela operadora.

13. DOS MEIOS DE PAGAMENTO DO USUÁRIO DO SERVIÇO

13.1. Os usuários do estacionamento rotativo farão os pagamentos através da aquisição de créditos eletrônicos, através de Pontos de Venda devidamente credenciados ou através de aplicativo de celular disponibilizado pelo concessionário, cujo valor, nos termos do Decreto Municipal 2.849/22, é de R\$ 3,00 (três reais) e o tempo de duração do uso estará devidamente caracterizado por sinalização vertical.

13.2. Os Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança serão adquiridos através de uma rede de Pontos de Venda credenciados e dotados de equipamentos capazes de viabilizar o registro do estacionamento de veículos de usuários avulsos nas vagas do sistema por meio de dispositivo (smartphone ou PDA com impressora ou equipamento do tipo POS) que permita a inserção da placa do veículo, do horário de estacionamento, do local de estacionamento e demais dados necessários no banco de dados online, com a impressão de recibo de pagamento, ou através de APP para usuário final a ser baixado das lojas virtuais (Google Play, APP Store) para Smartphones, que permitam a compra de créditos eletrônicos e o estacionamento dos veículos regularmente no Estacionamento Rotativo.

13.3. A disponibilidade dos dados dos veículos regularmente estacionados online permitirá a adoção de sistemas de fiscalização mais eficientes, de modo a promover o respeito à regulamentação e a rotatividade nas vagas, com reflexos positivos para a melhoria nas condições de acessibilidade às áreas centrais da cidade e fluidez de trânsito.

13.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela produção, distribuição e comercialização dos meios de pagamento eletrônicos a serem utilizados no sistema e deverá introduzi-los no mercado em quantidade suficiente para o atendimento da demanda existente, através de pontos de venda estrategicamente posicionados, de forma a atender plenamente aos usuários das vagas de estacionamento, dentro dos limites de sua área de concessão CONCESSIONÁRIA.

13.5. A responsabilidade descrita no item anterior estende-se também para os novos meios de pagamento que venham a ser admitidos no sistema.

13.6. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integridade e guarda dos meios de pagamento que deverão ser estocados, sob sua responsabilidade, em local com condições de armazenamento e de segurança, compatíveis com o produto em questão.

14. DO REPASSE DO PAGAMENTO

14.1. Os repasses dos valores relativos à concessão deverão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE mediante a apresentação de prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados, os quais deverão

demonstrar claramente as receitas e despesas, devendo ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

14.2. Após a aprovação por parte do Poder Concedente dos relatórios gerenciais, a CONCESSIONÁRIA será notificada para efetuar o recolhimento dos valores ao CONCEDENTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3. Em havendo atraso do pagamento mensal devido pelo CONCESSIONÁRIO, será aplicada multa, sobre o valor devido ao mês correspondente, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato de Concessão;

14.4. Se o atraso no pagamento do percentual de repasse devido pelo CONCESSIONÁRIO exceder a 90 (noventa) dias, a concessão pode ser extinta.

14.5. A CONCESSIONARIA fica isenta do repasse referente aos 30 (trinta) dias iniciais contados da ordem de serviço, devendo fazê-lo a partir do faturamento ocorrido no segundo mês da operação, onde já se estará concretizado e implantado o Sistema.

15. DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O objeto do Contrato deverá ser entregue conforme descrito a seguir:

15.1.1. Os serviços objeto do contrato de concessão deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, iniciando a operação do sistema em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da ordem de serviço.

15.1.1.1. Antes do início da operação do sistema, haverá inspeção de recebimento a ser realizada nos equipamentos do sistema operacional de titularidade da CONCESSIONÁRIA, formalizado por meio de laudo técnico de recebimento elaborado pelo poder CONCEDENTE e contra assinado por representante da CONCESSIONÁRIA, sendo este entregue em até 20 (vinte) dias, contado a partir do recebimento da ordem de serviço.

15.1.1.2. No prazo máximo de até 20 (vinte) dias após o recebimento da ordem serviços, deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA e submetidos à anuência do Concedente, os projetos de sinalização, alteração física do sistema viário e implantação dos equipamentos nos locais pré-determinados, bem como o cronograma definitivo da primeira fase de implantação do sistema.

15.1.1.3. No prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento da ordem serviços, deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA e submetidos à anuência do Concedente as campanhas de divulgação e esclarecimento à população, com as informações sobre o novo sistema; datas de início de funcionamento; formas de aquisição dos meios de pagamento etc.

15.2. O prazo da fase inicial somente será revisto em razão de motivos de força maior, caso fortuito, greves ou por razões imputáveis ao CONCEDENTE.

15.2.1. Ocorrendo necessidade de alteração do prazo, com base nos motivos previstos no item 15.2., tal fato deverá ser objeto de comunicação expressa da Concessionária ao Concedente, desde que justificados até 05 (cinco) antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não sendo considerados como inadimplemento contratual.

15.3. Salvo disposição em contrário, todos os dias deverão ser contados em dias corridos.

15.4. A contagem dos prazos estabelecidos será iniciada em dia útil, excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

15.5. O prazo de vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, se cair em dia sem expediente no CONCEDENTE.

15.6. Do recebimento dos serviços:

15.6.1. O objeto desta Licitação será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONCEDENTE.

b) **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

15.6.2. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

16. REPRESENTANTE TÉCNICO

16.1. A CONCESSIONÁRIA deve designar um Representante Técnico com capacidade técnica compatível com a prestação do serviço e com atribuições adequadas ao encaminhamento e resolução das demandas originadas da CONCEDENTE, que realizará seu trabalho nas instalações da Prefeitura de Sobral na sede da CONCEDENTE.

16.2. As funções dos Representante Técnico são pelo menos as seguintes:

a) **RECEBIMENTO DE ORDENS DE SERVIÇO**: O Representante Técnico receberá as Ordens de Serviço em nome da CONCESSIONÁRIA emitida pela CONCEDENTE e validada pelo Secretário Titular da CONCEDENTE. Após as 24 horas imediatas do recebimento, os prazos de conformidade estabelecidos na Ordem de Serviço começarão a ser executados com o propósito de resolver o objeto da mesma.

b) **EXECUÇÃO/ACOMPANHAMENTO**: O Representante Técnico deverá resolver questões relativas à operação diária do Sistema e participar das reuniões de acompanhamento com os técnicos da Prefeitura de Sobral.

17. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A CONCESSIONÁRIA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

17.1.1. Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONCEDENTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;

17.1.2. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CMT solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

17.1.3. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

17.1.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da prestação do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONCEDENTE;

17.1.5. Responder perante a CONCEDENTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

17.1.6. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONCESSIONÁRIA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONCEDENTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

17.1.7. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONCEDENTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONCEDENTE;

17.1.8. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

17.1.9. Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;

17.1.10. Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

17.1.11. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

17.1.12. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

17.1.13. Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.14. Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONCESSIONÁRIA e da FISCALIZAÇÃO;

18. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta.

18.2. A CONCESSIONÁRIA deverá designar representante legal para a interlocução junto ao Poder CONCEDENTE de modo possibilitar uma gestão mais eficaz da concessão e possibilitar a regular prestação dos serviços.

18.3. Poderá haver, durante o período do contrato, expansão das vagas/áreas de estacionamento rotativo, sendo a concessionária obrigada a acatá-las.

18.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, de modo que não será estabelecida qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o poder CONCEDENTE.

18.5. O não-cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá, observado o devido processo legal, implicar na rescisão do Contrato.

18.6. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos a que se referem o item 18.4., não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

18.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Sobral, bem como pelas despesas referentes à energia, água, telefone, gás etc., ou com terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços. Não será causa excludente de responsabilidade o exercício da fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo Poder CONCEDENTE.

18.8. Incumbe também à CONCESSIONÁRIA:

18.8.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação correlata, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.

18.8.2. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

18.8.3. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.

18.8.4. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

19.1. São obrigações do Concedente:

19.1.1. Comunicar qualquer alteração relativa ao funcionamento do serviço concedido, o que deve ser feito com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para que as eventuais soluções técnicas possam ser implementada.

19.1.2. Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão e as cláusulas contratuais.

19.1.3. Efetuar fiscalização do serviço objeto da contratação, aplicando as penalidades aos infratores e arrecadando as multas decorrentes.

19.1.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

19.1.5. Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.

19.1.6. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.

19.1.7. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

19.1.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação dos bens públicos.

19.1.9. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências necessárias.

19.2. O CONCEDENTE indicará fiscal para os serviços e o relacionamento com a Concessionária.

19.3. O CONCEDENTE procederá a análise e aprovação do projeto, após a verificação da sua viabilidade técnica, e submetido pela Concessionária, autorizando o início da operação.

20. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

20.1. Os serviços objeto do Contrato de Concessão serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONCEDENTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

20.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela CMT para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONCESSIONÁRIA e seus prepostos, ou obter do CONCEDENTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

20.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidor designado pela CMT, especialmente designado para este fim pela CONCEDENTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

20.3. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONCESSIONÁRIA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- d) Controlar a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios com embasamento técnico;
- e) Exigir da CONCESSIONÁRIA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- f) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
- g) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONCEDENTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- h) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- i) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

- j) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- k) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- l) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- m) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Multa;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

21.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão CONCEDENTE de 0,33% sobre o valor estimado de repasse anual à Prefeitura Municipal de Sobral referente às 586 (quinhentas e oitenta e seis) vagas conforme ANEXO VI do Projeto Básico, por dia e por ocorrência.

21.2.2. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência sobre o valor estimado de repasse anual à Prefeitura Municipal de Sobral referente às 586 (quinhentas e oitenta e seis) vagas conforme ANEXO VI do Projeto Básico, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação;
- d) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais a qualquer pessoa.
- e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração.

21.2.3. Multa de 1,0% a 5,0% sobre o valor estimado de repasse anual à Prefeitura Municipal de Sobral referente às 586 (quinhentas e oitenta e seis) vagas conforme ANEXO VI do Projeto Básico, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou

CONCESSIONÁRIAS e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

21.2.4. Multa de 7,0% sobre o valor estimado de repasse anual à Prefeitura Municipal de Sobral referente às 586 (quinhentas e oitenta e seis) vagas conforme ANEXO VI do Projeto Básico, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

21.2.5. Multa de 10,0% sobre o valor estimado de repasse anual à Prefeitura Municipal de Sobral referente às 586 (quinhentas e oitenta e seis) vagas conforme ANEXO VI do Projeto Básico, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

21.2.6. Multa de 0,33% a 10,0% sobre o valor estimado de repasse anual à Prefeitura Municipal de Sobral referente às 586 (quinhentas e oitenta e seis) vagas conforme ANEXO VI do Projeto Básico, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

21.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

21.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

21.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

21.5. O CONCESSIONÁRIO recolherá a multa por meio de:

21.5.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão CONCEDENTE. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

21.6. Também deverão ser observadas, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, as infrações, medidas administrativas e as penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, especificamente em seu Título III, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES.

21.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

22. DAS INFRAÇÕES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

22.1. Para efeitos da aplicabilidade da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, infração é toda ação ou omissão que implique no seu descumprimento, cabendo à Administração Municipal instaurar procedimento administrativo próprio objetivando a apuração imediata de possível cometimento das infrações, cujo rito encontra-se disposto em seus arts. 66 a 78.

22.2. Sem prejuízo da instauração obrigatória do processo administrativo de que trata o **item** anterior, constituem-se medidas administrativas a serem aplicadas cautelarmente, de modo a fazer cessar a continuidade da infração, as seguintes:

- a) advertência por escrito;
- b) apreensão;
- c) remoção;
- d) embargo;
- e) interdição temporária.

22.3. As medidas de que trata o **item** anterior deverão ser aplicadas após a lavratura do auto de infração, com a emissão do respectivo termo, devendo ser precedida da comunicação justificada ao infrator do descumprimento das normas jurídicas aplicáveis, observados os arts. 48 a 56 da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018.

22.4. As penalidades podem ser aplicadas isoladas ou conjuntamente, devendo ser observadas as disposições contidas nos arts. 57 a 65 da referida Lei, sendo elas:

- a) multa;
- b) destruição ou inutilização do produto;
- c) demolição parcial ou total;
- d) cassação do instrumento de outorga.

23.5 As infrações constituem-se em:

- a) Exercer atividade ou instalar equipamento sem a obtenção do devido instrumento e outorga.
- b) Exercer atividade ou instalar equipamento, regulados pela Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, em desconformidade com, pelo menos, um dos condicionantes estabelecidos no respectivo ato de outorga.
- c) Exercer atividade diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga.
- d) Comercializar mercadoria diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga.
- e) Exercer atividade ou instalar equipamento em desconformidade com, pelo menos, um dos critérios estabelecidos no Capítulo IV da referida Lei, independentemente de possuir instrumento de outorga.
- f) Transferir, sem autorização da Administração, a titularidade estabelecida no instrumento de outorga, promovendo a venda, o aluguel, a parceria, a cessão ou a doação do equipamento.
- g) Falsear documentos e informações relativas aos critérios de habilitação para obtenção do instrumento de outorga.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O CONCEDENTE não cederá recursos humanos ou materiais para a realização do objeto que trata o presente Contrato, ficando por conta e risco do(a) Concessionário(a) todas as despesas inerentes a sua execução.

23.2. O CONCEDENTE que causar danos aos bens públicos, no exercício das atividades de que trata a Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, está sujeita a:

- a) recuperar o dano, às suas custas, em prazo determinado pela Administração Pública, com a mesma forma e/ou especificação anteriormente existente;
- b) indenizar, o Município, na hipótese de impossibilidade de recuperação do dano;
- c) demais sanções civis, penais e as penalidades administrativas a que esteja sujeito.

24. DOS ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

ANEXO I - DA QUANTIDADE DE VAGAS E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ANEXO II – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ANEXO III - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ANEXO IV - MODELO DE PLACAS

ANEXO V – ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CONCESSÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

ANEXO VI – ESTUDO FINANCEIRO DE REPASSE ANUAL

ANEXO I - DA QUANTIDADE DE VAGAS E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**1. DA QUANTIDADE DE VAGAS E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

1.1. Para efeito da concessão, serão disponibilizadas inicialmente um mínimo de aproximadamente 586 (quinhentos e oitenta e seis) vagas, podendo haver expansão dos serviços, observado, neste caso, o juízo de oportunidade e conveniência da concedente.

1.2 O Estacionamento Rotativo Zona Azul terá seu funcionamento, nos dias e horários definidos pelo corpo técnico da Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, conforme prevê o Decreto Municipal nº 2.849, de 12 de janeiro de 2022.

1.3. Os espaços destinados às vagas de concessão são os abaixo descritos, previstos na portaria nº 002/2022-SETRAN, podendo sofrer alterações nos termos no item 1.1 deste anexo:

VIA	TOTAL	VAGAS PARALELAS	VAGAS EM RECUO
Avenida Dom José	48	48	0
Rua Coronel José Saboia	6	6	0
Rua Coronel Ernesto Deocleciano	9	9	0
Rua Viriato De Medeiros	20	20	0
Rua General Tibúrcio	41	41	0
Travessa Do Xerez	23	23	0
Rua Domingos Olímpio	41	29	12
Avenida Do Contorno	27	7	20
Rua Menino Deus	19	19	0
Rua Coronel Diogo Gomes	32	32	0
Rua Desembargador Moreira Da Rocha	23	13	10
Rua Joaquim Ribeiro	19	19	0
Rua Floriano Peixoto	26	26	0
Rua Deputado João Adeodato	6	6	0
Rua Doutor João Do Monte	14	14	0
Rua Coronel Rangel	6	6	0
Rua Barão Do Rio Branco	14	6	8
Rua Coronel José Silvestre	35	35	0
Rua Antônio Mendes Carneiro	30	30	0

Rua Coronel Adeodato	14	14	0
Praça Samuel Pontes	24	24	0
Rua Luzanir Coelho	17	17	0
Rua Anahid Andrade	47	47	0
Rua Joaquim Lopes	13	13	0
Rua Conselheiro Rodrigues Junior	32	32	0
TOTAL DE VAGAS:	586	536	50

ANEXO II - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1.1 Sistema de gerenciamento de estacionamento rotativo, online, com processamento de dados em tempo real através de painel de monitoramento.

1.1.1 O sistema deverá prever a utilização de créditos eletrônicos adquiridos através de rede de Pontos de Venda devidamente credenciados e aplicativo com acesso por smartphones, tablets ou PDA, com o seguinte valor:

1.1.2 Conforme Decreto Municipal 2.849 de 12 de janeiro de 2022, O valor unitário pelo uso do Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul Digital, será de R\$ 3,00 (três reais), cujo tempo de duração estará devidamente caracterizado por sinalização vertical.

1.1.3 O sistema deverá utilizar Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança com aquisição através de uma rede de Pontos de Venda credenciados e dotados de equipamentos capazes de viabilizar o registro do estacionamento de veículos de usuários avulsos nas vagas do sistema, utilizando-se o dispositivo (POS, tablet, smartphone ou PDA) que permita a inserção da placa do veículo o horário de estacionamento, local de estacionamento e demais dados necessários no banco de dados “on-line”, com a impressão de recibo de pagamento, ou através de APP para usuário final a ser baixado de lojas virtuais para sistemas Android e IOS (Google Play, APP Store) para Smartphones, que permitam a compra de créditos eletrônicos e o estacionamento dos veículos regularmente no Estacionamento Rotativo.

1.1.4 A disponibilidade dos dados dos veículos regularmente estacionados “online” permitirá a adoção de sistemas de fiscalização eficientes, de modo a promover o respeito à regulamentação e a rotatividade nas vagas, com reflexos positivos para a melhoria nas condições de acessibilidade às áreas centrais da cidade e fluidez de trânsito.

1.1.5 A operação e o controle do ESTACIONAMENTO ROTATIVO foram estabelecidos de modo a atender ao máximo as necessidades de estacionamento dos usuários, respeitadas as limitações técnico-operacionais, levando em conta aspectos sociais que possam ser considerados.

1.1.6 A normatização do sistema é efetivada pelo poder concedente e visa tornar o estacionamento rotativo nas áreas públicas um serviço que cumpra suas finalidades de instrumento de controle da rotatividade de veículos no centro urbano, e não como uma simples cobrança de estacionamento em via pública.

1.1.7 Todo o procedimento e operação serão supervisionados, controlados e fiscalizados continuamente pelo Concedente uma vez que o serviço integra o sistema de trânsito do Município de modo que toda a atividade relativa à operação do estacionamento rotativo se torne ágil e eficaz.

1.1.8 A Fiscalização de Trânsito do estacionamento rotativo é parte do procedimento de controle e será efetuada pelo poder concedente no que lhe compete e/ou através de convênios firmados com o Governo do Estado do Ceará. Poderá, entretanto, ser feita de outras formas que a lei permitir, para que haja uma ação efetiva sobre os usuários que tentarem fraudar ou usar incorretamente o sistema.

1.2 Definições e conceitos:

a) **Módulo para Pontos de Venda:** Aplicação (software) pré-instalado em dispositivo que permita a compra de períodos de estacionamento nos Pontos de Venda, com a

inclusão “on-line” da placa dos veículos na base de dados do sistema e a emissão de recibos impressos, bem como um completo sistema de gestão do processo.

b) **Aplicativo de Celular:** APP disponibilizado nas lojas virtuais para sistemas Android e IOS (Play Store, APP Store) baixado pelo usuário que, após o cadastro, possa efetuar a compra de créditos e o estacionamento no sistema rotativo.

c) **Módulo de monitoramento:** Aplicação (software) e equipamento específico para checagem dos veículos pelos monitores e envio de imagens “online” para Agentes de Trânsito de plantão numa Central de Controle Operacional, bem como um completo sistema de gestão.

d) **Aquisição dos Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança:** O sistema de Comercialização deverá facilitar o acesso dos usuários aos Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança, que deverão ser vendidos em Pontos de Vendas, estrategicamente localizados ou APP de Smartphone. O sistema de comercialização deverá prever sanções aos Pontos de Vendas que deixarem faltar Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança, fato que inviabilizaria a utilização das vagas.

e) **Normas de utilização:** O sistema deverá ter normas de utilização claras e objetivas sendo que o APP do Smartphone deve ser intuitivo e de fácil manuseio.

f) **Banco de Dados:** É o conjunto de informações informatizadas relativas à Solução Tecnológica apresentada, bem como para a monitoração das áreas com Estacionamento Rotativo. O banco de dados é alimentado “on-line” com informações da operação do sistema e aqueles coletados em campo nas áreas operacionalizadas. Os dados processados deverão permitir a emissão de relatórios que, uma vez analisados, mantenham o Concedente sempre em condições de intervir na operação e fiscalização do Estacionamento Rotativo implantado, visando melhoria operacional.

g) **Fiscalização de Trânsito:** Atividade exercida através de Agentes de Trânsito com a finalidade de promover o cumprimento da legislação de trânsito e das normas específicas do Estacionamento Rotativo, portando também um equipamento a ser disponibilizado pela Concessionária, para verificação de regularidade de ocupação da vaga. Procurando sempre que possível adotar medidas mais educativas que punitivas aos infratores. A fiscalização de trânsito do Estacionamento Rotativo visa também manter o equilíbrio econômico-financeiro do serviço.

h) **Central de Controle Operacional:** Infraestrutura disponível para os Agentes de Trânsito visualizar “on-line” imagens de infrações (videomonitoramento), permitindo a adequada identificação dos veículos irregulares, para a correta autuação nos termos da legislação de trânsito.

ANEXO III – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.1 DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, COMERCIALIZAÇÃO DE CRÉDITOS, COLETA, PROCESSAMENTO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA SINALIZAÇÃO COMPREENDENDO:

1.1.1 Disponibilização de Solução Tecnológica com Aplicativos Mobile para controle de utilização das vagas e venda de créditos virtuais de estacionamento, com atualização de banco de dados “on-line”, contendo no mínimo, os seguintes módulos:

1.1.1.1 **Módulo Pontos de Venda:** Aplicação (software) para Pontos de Venda capaz de viabilizar o estacionamento veículos de usuários avulsos nas vagas do sistema de Estacionamento Rotativo, utilizando-se de dispositivo (POS, tablet, smartphone ou PDA) que permita a inserção da placa do veículo o horário de estacionamento, local de estacionamento e demais dados necessários no banco de dados “on-line”, com a impressão de recibo de pagamento. Os Pontos de Venda credenciados deverão dispor de equipamento com acesso à internet (POS, tablet, smartphone ou PDA com impressora ou equipamento do tipo POS) disponibilizado pela operadora dos serviços, com as seguintes funcionalidades mínimas:

a) Equipamentos

a.1) POS, PDA ou Smartphone com impressora para recibos, interligado ao servidor do sistema para operações “on-line” através de conexão à internet por rede de telefonia celular;

a.2) Os equipamentos deverão ser dedicados exclusivamente às operações de venda e inclusão de veículos no sistema de controle do Estacionamento Rotativo;

a.3) A Operadora deverá possuir equipamentos de reserva para rápida substituição em caso de falhas, fato que inviabiliza a venda de créditos eletrônicos e o atendimento aos usuários;

a.4) A Operadora será responsável por efetuar a atualização tecnológica dos equipamentos e sistemas ao longo do contrato, se necessário.

b) Cadastro dos Pontos de Venda O cadastro dos Pontos de Venda de créditos eletrônicos deverá conter no mínimo os seguintes dados:

b.1) Revendedor Pessoa Jurídica: Nome ou Razão Social, CNPJ, e-mail, Limite de Crédito/Consignação (configurável), Operadores autorizados contendo Nome, Login e Senha Pessoal.

b.2) Revendedores Pessoa Física (como Bancas de Revistas sem CNPJ): Nome do responsável Legal, CPF, e-mail, Limite de Crédito/Consignação (configurável), Operadores autorizados contendo Nome, Login e Senha Pessoal.

c) Operação de Venda de Períodos

c.1) A venda de períodos deverá cumprir pelo menos os seguintes passos (não necessariamente nessa ordem):

c.1.1) Inicialização no sistema com a identificação do Operador Cadastrado por login e senha (no início de cada turno do Operador);

c.1.2) Inserção da placa do veículo;

c.1.3) Visualização de eventuais saldos existentes para a placa solicitada. Se existirem créditos vinculados à placa, o veículo poderá ser estacionado; se não existirem créditos ou por solicitação do usuário, inserir a quantidade de tickets adquirida pelo usuário;

c.1.4) Inserção do local onde o veículo está estacionado (conforme metodologia proposta pelos licitantes);

c.1.5) Inserção do período de utilização solicitado pelo usuário (60 ou 120 minutos);

c.1.6) Confirmação da operação;

d) Emissão do Recibo

d.1) Após a confirmação da operação o sistema deverá ser capaz de emitir recibo impresso com no mínimo as seguintes informações:

d.1.1) Placa do Veículo

d.1.2) Local onde está estacionado

d.1.3) Hora da emissão

d.1.4) Numeração serial dos Créditos Eletrônicos

d.1.5) Nome do Pontos de Venda

d.1.6) Valor Pago

e) Vinculação de créditos remanescentes a placa do veículo para uso posterior

e.1) O Sistema deverá permitir que os tickets ou frações remanescentes, adquiridos e não utilizados pelos usuários sejam armazenados pelo Sistema, com base da placa do veículo e possam ser acionados em qualquer Ponto de Venda quando solicitado pelos usuários.

f) Acerto de contas

f.1) O sistema proposto deverá conter ferramenta de acerto de contas configurável em prazos ou períodos, com fechamentos automáticos conforme exemplo:

f.1.1) Pontos de Venda com acerto em período semanal e fechamento nas segundas-feiras:

f.1.1.1) Neste caso o sistema deverá fazer, semanalmente, o fechamento automatizado à “zero hora de segunda-feira”, computando as vendas ocorridas nos sete dias anteriores e emitirá boleto ou outro documento para acerto ou depósito (impresso pelo sistema) a ser pago pelos Pontos de Venda no prazo estipulado pela operadora.

f.1.1.2) Em caso de não pagamento, o sistema deverá possuir ferramenta de bloqueio dos Pontos de Venda pela operadora até a regularização do débito.

f.1.1.3) Os créditos serão consignados aos Pontos de Venda através de limite configurável no sistema.

f.1.1.4) Os créditos eletrônicos de estacionamento vendidos nos Pontos de Venda deverão possuir séries e numeração virtual diferente daqueles comercializados através do APP para o usuário final e serão liberados para comercialização por servidor da Concedente através do Módulo de Gestão, previsto na Solução Tecnológica apresentada.

f.1.1.5) O montante dos valores arrecadados com a venda dos tickets de estacionamento rotativo deverá ser repassado à Prefeitura Municipal de Sobral através de transferência bancária, de acordo com o item 10 – Do Repasse Pagamento, levando-se em conta a data de assinatura do Contrato.

1.1.1.2. **APP para usuário final:** Aplicativo a ser baixado das lojas virtuais (Google Play, APP Store) para Smartphones, que permitam a compra de créditos e o estacionamento dos veículos regularmente no Estacionamento Rotativo contendo, no mínimo, as seguintes especificações:

a) Compatibilidade mínima com sistemas Android e IOS.

b) O sistema deverá estar disponível em aplicativo de celular para que o usuário possa se cadastrar para ter acesso ao uso regular do Estacionamento Rotativo, além de promover a gestão de seu cadastro, compra de Créditos Eletrônicos e estacionamento de veículos, conforme especificações mínimas abaixo:

b.1) O cadastro de usuários deverá conter os seguintes dados mínimos:

b.1.1) e-mail do usuário (que poderá ser usado como login);

b.1.2) Senha de cadastramento (criada pelo usuário no ato da habilitação do cadastro no APP);

b.1.3) CPF;

b.1.4) Nome;

b.1.5) Placa e Descrição do veículo (podendo cadastrar mais de um veículo);

b.1.6) Os créditos eletrônicos de estacionamento vendidos através do APP para o usuário final deverão possuir séries e numeração virtual diferente daqueles comercializados através dos Pontos de Venda e serão liberados para comercialização por servidor do Concedente, através do módulo de Gestão previsto na Solução Tecnológica apresentada.

c) O sistema deverá ter as seguintes funcionalidades mínimas:

c.1.) Consulta e alteração de dados cadastrados

c.2) O APP deverá permitir ao usuário acessar seu cadastro e promover alterações quando necessário.

c.3) Alterar senha O APP deverá permitir ao usuário alterar sua senha sempre que assim o desejar.

c.4) Resgatar senha (esqueci minha senha) O APP deverá permitir ao usuário resgatar sua senha em caso de perda, com confirmações de segurança por e-mail.

c.5) Comprar Créditos Eletrônicos na quantidade desejada O APP deverá permitir ao usuário a compra de créditos antecipadamente ou no momento da ativação do estacionamento, com a opção de pagamento por cartão de crédito/débito.

c.6) Consultar situação dos veículos (placas) estacionados O APP deverá permitir ao usuário checar a situação de veículos estacionados, quanto ao local e tempo remanescente de estacionamento, se houver.

c.7) Estacionar veículos nas vagas do sistema:

c.7.1) A função Estacionar do APP deverá ter no mínimo as seguintes especificações:

c.7.1.1) Identificação do Local do Estacionamento do Veículo podendo ser:

c.7.1.1.1) Através de digitação do nome da rua com sugestões de autopreenchimento e digitação de número da rua, próximo da vaga ou geolocalização;

c.7.1.2) Seleção de placa podendo ser:

c.7.1.2.1) Escolha entre as placas já cadastradas, ou opção de inclusão de nova placa no momento do estacionamento.

c.7.1.3) Ativar Estacionamento podendo ser:

c.7.1.3.1) Automaticamente após as confirmações de tipo de ticket, Local e Placa, caso o usuário possua créditos eletrônicos disponíveis em sua conta, ou direcionando para a função comprar créditos do APP.

c.7.1.4) Confirmação de Informações de Estacionamento:

c.7.1.4.1) Antes da efetivação da ativação do estacionamento o APP deverá confirmar os dados inseridos pelo usuário, como placa e local.

c.7.1.5) Alertas

c.7.1.5.1) O sistema deverá enviar alerta para os usuários quando o tempo contratado de estacionamento estiver prestes a expirar, permitindo a ativação de mais créditos quando possível, respeitado o limite de ativação de cada área, que será determinado pelo corpo técnico da Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT.

c.7.1.6) Relatório do histórico do usuário O sistema disponibilizará relatório com histórico de utilizações com dados de pelo menos 15 dias.

d) Será permitido que a operadora veicule mensagens promocionais no aplicativo, através da inserção de banners e alertas patrocinados.

1.1.1.3 Módulo de Monitoramento: Aplicação (software) para celular (Smartphone, Tablet ou PDA) a ser utilizado pelos Monitores dos estacionamentos que possibilite a consulta “on-line” da situação dos veículos estacionados nas vagas do Estacionamento Rotativo e o envio de imagens, também “on-line”, dos veículos em situação de infração, para a Central de Controle Operacional instalada pela Concessionária em local determinado pela Concedente, onde as imagens serão exibidas para Agentes de Trânsito que, confirmando a situação de irregularidade, emitirão autos de infração, com as seguintes funcionalidades mínimas:

1.1.1.3.1 Consultas de placas de veículos ao Banco de Dados, que deverá retornar pelo menos com as seguintes informações:

a) No caso de veículo regular:

a.1) Veículo “regular” ou outra informação que indique esta situação.

b) No caso de veículo irregular:

b.1) Veículo “irregular” ou outra informação que indique esta situação. Neste caso, o sistema deverá colocar, automaticamente, o veículo em lista de espera exibida na Central de Controle Operacional aos Agentes de Trânsito de plantão. Ao “capturar” os dados da lista do veículo irregular o Agente de Trânsito deverá solicitar ao Monitor que efetue o início de vídeo para que as imagens possam ser assistidas por ele (Agente de Trânsito) “on-line”, para posterior autuação.

b.2) Os equipamentos utilizados pelos Monitores, não poderão armazenar imagens enviadas “on-line” para a Central de Controle.

b.3) As imagens de veículos autuados serão armazenadas no Servidor do Sistema. Todas as consultas efetuadas deverão ser armazenadas em Banco de Dados para análise futura da ação dos Monitores do Estacionamento Rotativo como, roteiro percorrido, veículos fiscalizados, entre outras análises obtidas através de relatórios estatísticos do Módulo de Gerenciamento.

1.1.1.4 **Central de Controle Operacional:** deverá ser dotada de equipamentos e sistemas que permitam aos Agentes de Trânsito receber as imagens dos veículos infratores “on-line” para a aplicação das autuações, nos termos da legislação de trânsito.

1.1.1.5 **Gestão de informações:** O Software deverá conter ferramentas de acompanhamento do sistema, da arrecadação, dos créditos virtuais, cadastro de usuários, Pontos de Venda, utilização das vagas, fiscalização, entre outros, que permita um efetivo controle a operação do Estacionamento Rotativo, com as seguintes funcionalidades mínimas:

1.1.1.5.1 A Solução Tecnológica apresentada deverá através do Módulo de Gerenciamento permitir, no mínimo as seguintes operações:

a) Cadastros

a.1) Vias com Estacionamento Rotativo.

a.1.1) Os dados de cadastro deverão permitir a identificação precisa pelo sistema de cada quarteirão (trecho de rua ou avenida entre duas outras ruas ou avenidas).

a.2) Vagas.

a.2.1) O sistema deverá permitir o cadastro das vagas de Veículos 3 ou 4 rodas (carros).

a.3) Usuários do Sistema de Banco de Dados.

a.3.1) O Módulo de Gerenciamento do sistema deverá permitir o cadastro de Administradores, Usuários, Agentes de Trânsito, Monitores, entre outros, através de níveis hierárquicos definidos pela Operadora e pelo Concedente.

a.4) Cadastro de Pontos de Venda.

a.4.1) O Sistema deverá conter e permitir o gerenciamento das informações cadastrais dos Pontos de Venda credenciados.

a.5) Gerenciamento do APP.

a.5.1) O Sistema deverá conter e permitir o gerenciamento das informações relativas ao APP do Estacionamento Rotativo.

a.6) Cadastro de Créditos Eletrônicos.

a.6.1) O sistema deverá permitir a auditoria pelo Concedente do processo de geração dos Créditos Eletrônicos, incluindo o controle de numeração virtual e a liberação para comercialização pela operadora.

b) Controles Financeiros

b.1) Créditos Eletrônicos vendidos;

b.2) Créditos Eletrônicos em estoque virtual com a Operadora;

b.3) Créditos Eletrônicos vendidos, mas não utilizados e em poder dos usuários;

b.4) Créditos Eletrônicos vendidos e já utilizados;

b.5) Relatórios de receitas por período;

- b.6) Acertos de contas dos Pontos de Venda;
- b.7) Relatórios de receitas de vendas através do APP para usuário final;
- b.8) Outros controles financeiros disponibilizados pela Operadora.

c) Controles Operacionais

c.1) Controles estatísticos tais como:

b.1.1) Percentual de respeitabilidade

c.2) Veículos infratores

c.3) Veículos autuados

c.4) Outros controles operacionais disponibilizados pela Operadora.

d) Servidores de Banco de Dados

d.1) Para manutenção da integridade do Banco de Dados e o acesso às informações “on-line”, sem interrupções, a Concessionária deverá disponibilizar servidores que garantam a eficiência e segurança de todo o processo, utilizando as redundâncias, quando necessárias e as estruturas físicas e técnicas adequadas à realidade da Solução Tecnológica proposta.

1.1.2 **Comercialização de créditos virtuais de estacionamento** através de uma rede de Pontos de Venda credenciados e dotados dos dispositivos necessários (smartphone com impressora ou equipamento do tipo POS) e através de APP para smartphones baixado gratuitamente pelos próprios usuários das lojas virtuais (Google Play, APP Store):

1.1.2.1 Comercialização

1.1.2.1.1 Entende-se como comercialização, o conjunto de atividades necessárias para garantir o acesso dos usuários aos créditos eletrônicos de controle e cobrança de estacionamento, através dos Pontos de Venda ou de APP para smartphone baixado gratuitamente pelo usuário de loja virtual (APP Store, Play Store).

1.1.2.1.2 Deverão ser credenciados Pontos de Venda, distribuídos geograficamente conforme abaixo:

- a) nos quarteirões onde exista Estacionamento Rotativo;
- b) em outros logradouros públicos próximos as áreas do Estacionamento Rotativo;
- c) em outros locais da Cidade onde houver demanda.

Poderão ser credenciados como Pontos de Venda:

- c.1) bancas de jornais;
- c.2) postos de gasolina;
- c.3) lojas diversas;
- c.4) supermercados;
- c.5) outros locais.

c.6) Para perfeito funcionamento do sistema de comercialização de Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança, deverão ser desenvolvidos esforços para que:

c.6.1) os créditos estejam à disposição dos usuários em Pontos de Venda estrategicamente posicionados, de modo a facilitar a compra;

- c.6.2) os estoques virtuais dos Pontos de Venda sejam controlados pela operadora via sistema, de modo a não permitir a falta de créditos;
- c.6.3) os usuários tenham facilidade de obter informações sobre o sistema de cobrança ou baixar o APP;
- c.6.4) os Pontos de Venda sejam caracterizados com a utilização de adesivos, de dizeres e tamanhos adequados a cada tipo de atividade para melhor visualização pelos usuários;
- c.6.5) as placas de regulamentação complementares com a indicação do(s) posto(s) de venda mais próximos, estejam sempre atualizadas de modo a não induzir o usuário a erro de identificação dos Pontos de Venda;
- c.6.6) os Pontos de Venda tenham horário de funcionamento compatível com o do Estacionamento Rotativo;
- c.6.7) os Pontos de Venda, uma vez credenciados, deverão ser preparados pela operadora quanto aos objetivos do sistema e seu funcionamento, através de informações e material de apoio, para que possam esclarecer eventuais dúvidas de usuários do Estacionamento Rotativo;
- c.6.8) deverá existir, no mínimo, um Ponto de Venda ativo para cada 30 (trinta) vagas em operação;
- c.6.9) os aplicativos (APP) para o Pontos de Venda e usuário final devem ser de fácil entendimento e utilização além de conter dispositivos de segurança das transações.

1.1.2.2 Distribuição

1.1.2.2.1 Entende-se como distribuição, o conjunto de atividades necessárias para garantir que os Pontos de Venda possuam Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança do Estacionamento Rotativo para atender aos usuários do sistema a qualquer hora em que estejam funcionando.

1.1.2.2.2 O APP para usuário final deverá estar disponível para download nas lojas virtuais (Play Store, APP Store).

1.1.2.2.3 Considerando que o Estacionamento Rotativo é um Serviço Público cuja utilização pela população é condicionada à compra dos créditos em Pontos de Venda estrategicamente posicionados, os equipamentos disponibilizados pela Concessionária deverão ser dedicados exclusivamente para este fim.

1.1.2.2.4 Será permitida a veiculação de mensagens publicitárias no APP para usuário final do Estacionamento Rotativo.

1.1.2.3 Modificação do preço dos Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança do Estacionamento Rotativo.

1.1.2.3.1 Todas as vezes que o preço dos Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança do Estacionamento Rotativo for modificado, será necessária a alteração dos preços no menor tempo possível.

1.1.2.3.2 A alteração de valores dos créditos virtuais deverá ser providenciada nos APP's dos Pontos de Venda e para usuário final, a partir da Zero Hora do dia previsto para o reajuste das tarifas. Os créditos existentes nas contas dos usuários cadastrados continuarão válidos para utilização.

1.1.2.4 Sistema de Controle sobre os Créditos Virtuais usados nos APP para Pontos de Venda e usuários finais.

1.1.2.4 O Módulo de Gerenciamento da Solução Tecnológica deverá permitir que:

1.1.2.4.1 os créditos sejam virtualmente numerados;

1.1.2.4.2 as numerações e séries dos créditos comercializados através dos Pontos de Venda sejam diferentes daquelas dos créditos comercializados através do APP para usuário final.

1.1.2.4.3 a liberação dos lotes de créditos virtuais para comercialização, tanto através dos Pontos de Venda, quanto diretamente aos usuários via APP específico, deverá ser facilmente auditada pelo Concedente por servidor(es) autorizado(s), devidamente cadastrados no Módulo de Gerenciamento da Solução Tecnológica. A Solução Tecnológica deverá possibilitar total controle das transações da utilização e fiscalização dos usuários.

1.1.2.5 Dos pontos de venda e dos repasses dos valores:

a) Os pontos de venda serão definidos pela Concessionária respeitados os critérios de boa localização, para que seja possibilitado aos usuários facilidade e comodidade na aquisição do ticket do estacionamento rotativo.

b) Caberá Concessionária a instalação dos equipamentos nas empresas/ponto de vendas credenciadas, bem como a manutenção dos mesmos.

c) O repasse dos valores referentes ao número de vagas vendidas durante a semana, feito pelas empresas/ponto de vendas credenciadas para Concessionária gestora do estacionamento rotativo se dará através de boleto emitido pelo sistema.

d) O repasse dos valores referentes ao percentual devido a Concessionária gestora do estacionamento rotativo para a empresa/ponto de venda credenciada, em face dos serviços prestados durante a semana, se dará através de boleto.

e) O percentual referente aos serviços prestados (venda de ticket de estacionamento rotativo) durante a semana será de livre negociação entre a Concessionária e as empresas/ponto de venda.

f) O relatório com o montante dos valores arrecadados com a venda dos tickets de estacionamento rotativo será repassado, semanalmente, pela Concessionária gestora do estacionamento rotativo para a Concedente no primeiro dia útil seguinte a sua apuração.

g) Periodicamente serão realizadas auditorias nas empresas/ponto de vendas credenciadas (referente a essa atividade) pela Concessionária gestora do estacionamento rotativo, que deverá fornecer os relatórios oriundos da auditoria para a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, discriminando os quantitativos de vendas semanais.

1.1.3 **Coleta, Processamento de Dados, Emissão de Relatórios de Acompanhamento e Controle Estatístico**, com vistas ao acompanhamento do desempenho dos quarteirões com Estacionamento Rotativo implantado por intermédio dos Monitores, devidamente treinados para a função:

1.1.3.1 Monitoramento e Coleta de Dados

1.1.3.1.1 O monitoramento e a coleta de dados deverão ser feitos por amostragem normatizada, através dos Monitores que percorrerão as vias com Estacionamento Rotativo implantado e fazendo a checagem das condições dos veículos estacionados

em relação aos dados disponíveis no Banco de Dados “on-line”, utilizando equipamentos conectados ao sistema via rede de telefonia celular.

1.1.3.1.2 Desta forma terão, após o tratamento estatístico, informações que permitirão acompanhar o desempenho do sistema.

1.1.3.1.3 O monitoramento e a coleta de dados devem consistir basicamente em anotar as placas de todos os veículos que estacionarem em uma determinada vaga através do dispositivo eletrônico previamente preparado para esta tarefa. Estes dados, após processados e analisados, devem permitir a avaliação do que ocorre no local e os reflexos para o tráfego da área.

1.1.3.1.4 Os dados coletados devem permitir o acompanhamento estatístico das condições operacionais do Estacionamento Rotativo, com a geração de relatórios com indicadores técnicos.

1.1.3.1.5 O Sistema de Monitoramento e Coleta de Dados deve possibilitar a checagem do status dos veículos estacionados através de consulta ao Banco de Dados “on-line”, como apoio ao processo de fiscalização, executado pelos Agentes de Trânsito, através de envio pelo sistema, de imagens “on-line” que permitam a autuação dos veículos irregularmente estacionados, através de videomonitoramento, além de permitir a verificação pelos Agentes de Trânsito nos locais onde os veículos se encontram estacionados.

1.1.3.1.6 O Sistema de Monitoramento deverá contemplar também a fiscalização das vagas destinadas aos idosos e deficientes físicos, sem prejuízo do pagamento da tarifa de utilização.

1.1.3.1.7 Criação de roteiros que permitam a manutenção do “fator surpresa” nos usuários, caracterizado pelo fato de que os roteiros sejam sempre variáveis, de modo a gerar a sensação de continuidade a imprevisibilidade à rotina de monitoramento;

1.1.3.1.8 As escalas de emprego do monitor deverão levar em conta os horários de maior e menor ocupação das vagas ao longo do dia.

1.1.3.2 **Especificação dos dados a serem coletados**

1.1.3.2.1 Os Monitores percorrerão cada roteiro de monitoramento definido pela Concessionária, fazendo consultas ao Banco de Dados, através dos equipamentos previstos.

1.1.3.2.2 Os equipamentos disponibilizados através da Solução Tecnológica deverão permitir o registro de todas as consultas de placas com a eventual geração de imagens de veículos infratores, enviadas “on-line” através do sistema para a Central de Controle Operacional onde estarão os Agentes de Trânsito encarregados da fiscalização do Estacionamento Rotativo. Os Agentes de Trânsito em serviço de fiscalização nas vias públicas também terão acesso as informações necessárias para checagem dos veículos através de equipamentos fornecidos pela Concessionária.

1.1.3.2.3 A partir do processamento das informações relativas às consultas pelo software de gestão, a Solução Tecnológica deverá permitir o monitoramento da utilização dos quarteirões, níveis de infração, cumprimento dos roteiros pelos Monitores e demais informações que permitirão o acompanhamento do desempenho do Estacionamento Rotativo.

1.1.3.3 **Banco de Dados de Utilização das Vias com Estacionamento Rotativo**

1.1.3.3.1 O Banco de Dados deverá conter a coleta sistematizada de dados, que reflete a utilização dos quarteirões, processada por software especializado. Os relatórios

resultantes deverão propiciar análises técnicas constantes do funcionamento do Estacionamento Rotativo, além da eficácia da Fiscalização de Trânsito exercida para coibir infrações. Deverá ter como resultado a diminuição dos conflitos e o ajustamento de demandas diferentes por parte dos motoristas onde o espaço é escasso, preservando as condições possíveis de fluidez dos quarteirões onde o Estacionamento Rotativo está implantado. Essas análises técnicas básicas justificam-se para a monitoração e adaptação a quaisquer modificações que se fizerem necessárias. Tais adaptações referem-se às áreas mais movimentadas de Sobral, para que funcionem adequadamente.

1.1.3.4 Cadastramento das Áreas

1.1.3.4.1 Para cadastramento de áreas de estacionamento em logradouros públicos, onde existir Estacionamento Rotativo regulamentado, deverá ser constado no mínimo:

1.1.3.4.1.1 Nome da rua;

1.1.3.4.1.2 Trechos da rua;

1.1.3.4.1.3 Quantidade de vagas;

1.1.3.4.1.4 Bairro;

1.1.3.4.1.5 Tempo de permanência.

1.1.4 Relatórios de Monitoramento e Controle do Sistema

1.1.4.1 As informações disponíveis no Banco de Dados Estatísticos deverão permitir a emissão de relatórios periódicos de monitoração e controle do sistema, que deverão ser repassados ao à Concedente.

1.1.4.2 A análise e avaliação dos dados coletados no sistema deverão ser feitas através desses relatórios. Com base no banco de dados deverão ser criados parâmetros de avaliação, que sirvam como base na tomada de decisões, tais como:

1.1.4.2.1 Aumento na fiscalização;

1.1.4.2.2 Alteração na forma de operação das áreas destinadas a estacionamento.

1.1.4.2.3 Os relatórios propostos deverão ser coerentes com a base de dados coletados a partir dos formulários ou sistema eletrônico criado para tal fim pela Concessionária.

1.1.5 **Realização de campanhas educativas** quanto uso correto do Estacionamento Rotativo, dirigida aos usuários, através de panfletos, flyers etc., usando os Monitores do Estacionamento Rotativo nas atividades de distribuição dos materiais;

1.1.5.1 Utilizando o seu pessoal de campo a Concessionária deverá manter os usuários informados de eventuais modificações no sistema, além de realizar campanhas de comunicação através de panfletos, definidos em conjunto com a Concedente.

1.1.5.2 Quaisquer modificações relevantes no sistema deverão ser comunicadas aos usuários, através de panfletos, faixas e do APP para usuário final.

1.1.6 **Fornecimento, implantação, adaptação, manutenção preventiva e corretiva da sinalização vertical de regulamentação do Estacionamento Rotativo**, em quantidade necessária e suficiente ao atendimento da operação das vagas implantadas e suas alterações;

1.1.6.1 Competirá à Concessionária, através de Ordem de Serviço Específica do Concedente, implantar ou retirar as sinalizações, substituir os elementos geradores de

manutenção, quando avariados em definitivo, roubados, deteriorados prematuramente ou ao término da vida útil.

1.1.6.2 Fornecimento de Sinalização Gráfica Vertical

a) Fornecimento e implantação de placas e adaptação das placas já existentes: o serviço consistirá no fornecimento e implantação de placas para sinalização vertical, incluídos todos os dispositivos de fixação, tais como: longarina/abraçadeiras, parafusos, porcas, arruelas, braquetes, galvanizados a fogo, selo e fita de aço inoxidável, conforme Figura 01 do **anexo IV do Projeto Básico**.

1.1.6.3 Detecção de Problemas na Sinalização

1.1.6.3.1 Deverão ser realizadas operações com o objetivo de identificar danos nos dispositivos de sinalização gráfica existentes, decorrentes de acidentes e depredações.

1.1.6.3.2 As operações para detecção de problemas e manutenção da sinalização vertical da Zona Azul deverão ocorrer rotineiramente, uma vez que a falta da placa ou seu posicionamento incorreto dificultará ou inviabilizará a fiscalização e o uso do Estacionamento Rotativo.

1.1.6.3.3 A Concessionária, por intermédio de seus funcionários, deverá percorrer todas as áreas abrangidas pelo Estacionamento Rotativo, verificando a sinalização e anotando quaisquer fatos geradores de manutenção e comunicá-los à Central de Operações da Concedente para autorização da correção.

1.1.6.3.4 Competirá à Concessionária manter a sinalização em bom estado de conservação.

1.1.6.3.5 O levantamento das necessidades de manutenção da sinalização dos Estacionamentos poderá ser gerado por duas fontes, a saber:

- a) registro de necessidade imediata verificada “in loco”, efetuado por Monitores da Concessionária que deverão observar a sinalização dos quarteirões com Estacionamento Rotativo implantado;
- b) indicação pelo próprio Concedente da necessidade de manutenção.

1.1.6.4 Modelo de placas

1.1.6.4.1 Conforme modelo definido pela CONCEDENTE no do **anexo IV do Projeto Básico**.

1.2 APOIO À FISCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS IRREGULARES NO ESTACIONAMENTO ROTATIVO:

1.2.1 **Fornecimento de sistema de apoio à fiscalização do Estacionamento Rotativo**, que possibilite o envio de imagens de vídeo “on-line” dos veículos em situação irregular para a Central de Controle Operacional – CCO, onde as **imagens serão exibidas aos Agentes de Trânsito que, confirmando a situação de irregularidade in loco, emitirão os autos de infração**.

1.2.1.1 A Solução Tecnológica proposta, deverá permitir o videomonitoramento “on-line” dos veículos infratores, através de imagens efetuadas pelos Monitores, que caracterizem a infração.

1.2.1.2 **A autuação dos infratores ficará sob a responsabilidade dos Agentes de Trânsito da Concedente que analisarão as imagens e se necessário, solicitarão**

nova gravação aos Monitores, via sistema e “on-line”, sendo a confirmação feita *in loco* pelo Agente.

1.2.1.3 As imagens devem ser armazenadas no Banco de Dados da Solução Tecnológica e não podem ser gravadas/armazenadas nos equipamentos usados pelos Monitores.

1.2.1.4 A troca de informações “on-line”, para atualização do Banco de Dados, será efetuada através de rede de telefonia móvel.

1.2.2 Treinamento complementar dos Agentes de Trânsito para autuação dos veículos infratores ao Estacionamento Rotativo, através do sistema de videomonitoramento.

1.2.2.1 Caberá ainda à Concessionária, além de seus funcionários, ministrar treinamento complementar para uso da solução tecnológica de apoio a fiscalização aos Agentes de Trânsito da Concedente. O apoio ao processo de fiscalização dos estacionamentos visa garantir o equilíbrio econômico-financeiro e a funcionalidade do serviço e não se traduz em nenhuma hipótese, em interferência no processo de fiscalização de trânsito exercido pela Concedente.

1.2.2.2 Deverá ser sempre levado em conta, que antes de qualquer campanha de fiscalização em qualquer área, deverá ser feita campanha educativa dirigida aos usuários do Estacionamento Rotativo e suas mudanças, se houver.

1.2.2.3 A Concessionária desenvolverá sob a apreciação da Concedente, programas de educação para o trânsito dirigida aos usuários do Estacionamento Rotativo.

1.2.3 Central de Controle Operacional

1.2.3.1 A Concedente deverá disponibilizar Central de Controle Operacional para recebimento das informações advindas dos monitores em campo, onde os Agentes de Trânsito poderão visualizar as imagens “on-line” e lavrar autos de infração através de videomonitoramento.

1.2.3.2 A Concessionária deverá fornecer o mobiliário e os equipamentos necessários para o pleno funcionamento da Central de Controle Operacional.

1.2.3.2.1 Ao final da concessão todo o mobiliário e equipamentos referentes à Central de Controle Operacional serão restituídos pela Concessionária no prazo de 30 (trinta) dias.

1.2.3.3 A Central de Controle Operacional será instalada em local a ser definido e disponibilizado pela Concedente.

1.2.3.4 Os gastos advindos de toda a instalação e manutenção da Central de Controle Operacional correrão exclusivamente por conta da Concessionária, levando-se em conta os seguintes itens:

1.2.3.4.1 Hardware;

1.2.3.4.2 Software (aplicação); Mobiliário;

1.2.3.4.3 Monitor de no mínimo 42” para o videomonitoramento

1.3. MÃO DE OBRA

1.3.1 A Concessionária deverá utilizar Monitores à razão de, no mínimo, 01 (um) monitor por cada grupo de 90 (noventa) vagas de automóveis.

1.3.1.1 Monitor é o funcionário que se incumba da tarefa de orientação aos usuários e do levantamento de suposta irregularidade de estacionamento, que comunicará através de imagens de vídeo “on-line” os veículos em situação irregular para a Central de Controle Operacional – CCO, onde as imagens serão exibidas aos Agentes de Trânsito que, confirmando a situação de irregularidade, emitirão os autos de infração.

1.3.2 A Concessionária deverá contratar um profissional responsável pela Coordenação dos trabalhos dos Monitores, a razão de 01 (um) Coordenador para cada 20 (vinte) monitores.

1.3.3 Os Monitores, assim como todos os demais funcionários da Concessionária, deverão estar uniformizados.

1.3.4 O monitoramento e a coleta de dados serão realizados, utilizando-se a mão-de-obra da Concessionária, treinada e uniformizada, com idade mínima para admissão de 18 (dezoito) anos nos termos da legislação e CTPS assinada com todos os encargos legais.

ANEXO IV - MODELO DE PLACAS



Figura 01

**ANEXO V - ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA
CONCESSÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO**

**DISPONÍVEIS ATRAVÉS DO SITE OFICIAL DA PREFEITURA: www.sobral.ce.gov.br ,
Selecione o Serviço: Licitações.**

ANEXO VI – ESTUDO FINANCEIRO DE REPASSE ANUAL

Para análise do estudo financeiro de repasse anual, consideramos a arrecadação nos meses de março, abril e maio de 2019 (anteriores ao início da pandemia de Covid-19), bem como o valor da unidade do cartão de zona azul (R\$ 1,00) e um total de 288 vagas (total existente à época), chegando a uma média de arrecadação mensal por cada vaga de R\$ 52,92 (cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos).

Deduzindo os custos de operação com impressão de talões, custos com agentes fiscalizadores e custos de sinalização, que somam R\$ 12,96 (doze reais e noventa e seis centavos) por vaga, temos o valor líquido de R\$ 39,96 (trinta e nove reais e noventa e seis centavos) por vaga.

Para se obter o valor de repasse do arrecadado futuro, considerando as mesmas condições atuais de rotatividade, que não represente um valor menor que valor líquido atual arrecadado, calculou-se a taxa entre o valor líquido atual para 288 vagas, que equivale à R\$ 11.508,48 (onze mil, quinhentos e oito reais e quarenta e oito centavos), e o valor líquido futuro para 586 vagas, além do valor do cartão vendido a R\$ 3,00 (três reais), que equivale à R\$ 85.438,80 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

Temos, portanto, que o percentual mínimo de repasse da empresa concessionária, para evitar perda na média de arrecadação municipal, deve ser aproximadamente 13% (treze por cento).

GRUPO A - ARRECAÇÃO		
A.1	Quantidade de vagas atuais	288
A.2	Média arrecadado mensal nos meses de referência (A.2.1+A.2.2+A.2.3) / 3	R\$ 15.240,00
A.2.1	Arrecadado mensal em março de 2019	R\$ 15.000,00
A.2.2	Arrecadado mensal em abril de 2019	R\$ 14.720,00
A.2.3	Arrecadado mensal em maio de 2019	R\$ 16.000,00
A.3	Valor arrecadado mensal por vaga (A.2 / A.1)	R\$ 52,92

GRUPO B - DEDUÇÕES

B.1. IMPRESSÃO DE TALÕES		
B.1.1	Valor médio por cartão (B.1.1.1/B.1.1.2)	R\$ 0,054
B.1.1.1	Valor custo por talão	R\$ 0,59
B.1.1.2	Quantidade de cartões por talão	11
B.1.2	Rotatividade mensal por vaga (B.1.2.1 / B.1.2.2)	52,92
B.1.2.1	Valor arrecadado mensal por vaga	R\$ 52,92
B.1.2.2	Valor do cartão atual	R\$ 1,00
B.1.3	Valor do custo com cartão por vaga mensal (B.1.2 * B.1.1)	R\$ 2,86
B.2. AGENTE FISCALIZADOR		
B.2.1	Valor da Hora Trabalhada do Agente (B.2.1.1 / B.2.1.2)	R\$ 13,18
B.2.1.1	Proventos	R\$ 2.900,00
B.2.1.2	Horas trabalhadas por mês	220
B.2.2	Valor do custo p/ 2 agentes, p/ 2 horas por mês (B.2.1 * B.2.2.1 * B.2.2.2 * B.2.2.3)	R\$ 1.265,45
B.2.2.1	Quantidade de agentes por dia para fiscalização de estacionamento rotativo de zona azul por dia	2
B.2.2.2	Quantidade de horas destinadas a fiscalização de estacionamento rotativo de zona azul por dia	2
B.2.2.3	Quantidade de dias trabalhados no mês	24
B.2.3	Valor do custo com agente fiscalizador por vaga mensal (B.2.2 / A.1)	R\$ 4,39
B.3. SINALIZAÇÃO		
B.3.1	CUSTO INSTALAÇÃO DE PLACA MENSAL	
B.3.1.1	Custo do material (B.3.1.1.1 / (B.3.1.1.2 * B.3.1.1.3 * B.3.1.1.4))	R\$ 1,06
B.3.1.1.1	Valor pago por instalação de placa	R\$ 153,30
B.3.1.1.2	Média de quantidade de vagas compreendidas por placas	6
B.3.1.1.3	Tempo de revitalização de placa (anos)	2
B.3.1.1.4	Quantidade de meses do ano	12
B.3.1.2	Custo com mão-de-obra (B.3.1.2.1 * B.3.1.2.2 * (B.3.1.2.3/ B.3.1.2.4) / (B.3.1.2.5 * B.3.1.2.6 * B.3.1.2.7))	R\$ 0,04
B.3.1.2.1	Hora por funcionário (B.3.1.2.1.1 / B.3.1.2.1.2)	R\$ 5,91
B.3.1.2.1.1	Proventos Funcionário	R\$ 1.300,00
B.3.1.2.1.2	Horas trabalhadas por mês	220
B.3.1.2.2	Quantidade de funcionários p/ revitalização de placa	2
B.3.1.2.3	Tempo de serviço (min)	30
B.3.1.2.4	Quantidade de minutos em uma hora	60
B.3.1.2.5	Média de quantidade de vagas compreendidas por placas	6

B.3.1.2.6	Tempo de revitalização de placa (anos)	2
B.3.1.2.7	Quantidade de meses do ano	12
B.3.1.3	CUSTO INST. PLACA MENSAL (B.3.1.1 + B.3.1.2)	R\$ 1,10
B.3.2	CUSTO COLUNA MENSAL	
B.3.2.1	Custo do material (B.3.2.1.1 / (B.3.2.1.2 * B.3.2.1.3 * B.3.2.1.4))	R\$ 0,69
B.3.2.1.1	Valor pago por instalação de coluna	R\$ 248,00
B.3.2.1.2	Média de quantidade de vagas compreendidas por coluna	6
B.3.2.1.3	Tempo de revitalização da coluna (anos)	5
B.3.2.1.4	Quantidade de meses do ano	12
B.3.2.2	Custo com mão-de-obra (B.3.2.2.1 * B.3.2.2.2 * (B.3.2.2.3/ B.3.2.2.4) / (B.3.2.2.5 * B.3.2.2.6 * B.3.2.2.7))	R\$ 0,02
B.3.2.2.1	Hora por funcionário (B.3.2.2.1.1 / B.3.2.2.1.2)	R\$ 5,91
B.3.2.2.1.1	Proventos Funcionário	R\$ 1.300,00
B.3.2.2.1.2	Horas trabalhadas por mês	220
B.3.2.2.2	Quantidade de funcionários p/ revitalização de coluna	2
B.3.2.2.3	Tempo de serviço (min)	30
B.3.2.2.4	Quantidade de minutos em uma hora	60
B.3.2.2.5	Média de quantidade de vagas compreendidas por coluna	6
B.3.2.2.6	Tempo de revitalização de coluna (anos)	5
B.3.2.2.7	Quantidade de meses do ano	12
B.3.2.3	CUSTO INST. COLUNA MENSAL (B.3.2.1 + B.3.2.2)	R\$ 0,71
B.3.3	CUSTO PINTURA	
B.3.3.1	Custo do material (B.3.3.1.1 / B.3.3.1.2)	R\$ 3,65
B.3.3.1.1	Valor pago por sinalização horizontal de vaga	R\$ 21,86
B.3.3.1.2	Tempo de revitalização de pintura de vaga (meses)	6
B.3.3.2	Custo com mão-de-obra (B.3.3.2.1 * B.3.3.2.2 * (B.3.3.2.3/ B.3.3.2.4) / (B.3.3.2.5))	R\$ 0,25
B.3.3.2.1	Hora por funcionário (B.3.3.2.1.1 / B.3.3.2.1.2)	R\$ 5,91
B.3.3.2.1.1	Proventos Funcionário	R\$ 1.300,00
B.3.3.2.1.2	Horas trabalhadas por mês	220
B.3.3.2.2	Quantidade de funcionários p/ revitalização de pintura	1
B.3.3.2.3	Tempo de serviço (min)	15
B.3.3.2.4	Quantidade de minutos em uma hora	60
B.3.3.2.5	Tempo de revitalização de pintura de vaga (meses)	6
B.3.3.3	CUSTO PINTURA MENSAL (B.3.3.1 + B.3.3.2)	R\$ 3,90
B.3.4	CUSTO TOTAL COM SINALIZAÇÃO (B.3.1.3 + B.3.2.3 + B.3.3.3)	R\$ 5,71

B.4	CUSTO TOTAL (B.1.3 + B.2.3 + B.3.4)	R\$	12,96
------------	--	------------	--------------

Valor mensal repassado a PMS - 288 vagas			
A	Arrecadação média atual por vaga mensalmente a R\$ 1,00	R\$	52,92
B	Custos médios atuais por vaga mensalmente	R\$	12,96
C	Valor líquido por vaga mensalmente (A - B)	R\$	39,96
D	número de vagas atualmente (288)		288
Valor médio líquido mensal total atual (C * D)			R\$ 11.508,48

Valor mensal repassado a PMS - 586 vagas			
A	Rotatividade de carros por vaga mensal atual (projetada)		52,92
B	Valor do cartão futuro	R\$	3,00
C	Arrecadação média futura por vaga mensalmente (A * B)	R\$	158,76
D	Custos médios futuros por vaga mensalmente	R\$	12,96
E	Valor líquido por vaga mensalmente (C - D)	R\$	145,80
F	nº de Vagas futuras (586)		586
Valor líquido total (E * F)			R\$ 85.438,80

PERCENTUAL MINIMO DA OFERTA			
A	Valor mensal líquido repassado a PMS - 286 VAGAS	R\$	11.508,48
B	Valor mensal líquido repassado a PMS - 586 VAGAS	R\$	85.438,80
% MÍNIMO DA OFERTA (A / B) * 100			13%

ANEXO B – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação

Sobral - CE

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA L Nº CP22 ____ - CMT

Apresentamos abaixo nossa PROPOSTA COMERCIAL para Exploração, sob regime de concessão onerosa, das áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Sobral - CE, SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE, EQUIPAMENTOS, SINALIZAÇÃO, MEIOS DE PAGAMENTO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, livre de quaisquer despesas, diretas e indiretas, inclusive tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que onerem os fornecimentos/serviços, que deverão correr exclusivamente por conta da Concessionária:

1. Proposta de Preço no percentual de repasse de mensal % (..... por cento)
2. O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.
3. O prazo para início da operação do sistema será de 30 (trinta) dias contado a partir do recebimento da ordem de serviço

(nome e assinatura do representante legal)

Cargo ocupado:

RG nº:

CPF nº:

Observações:

Não será aceito percentual de repasse mensal inferior a 13% (treze por cento);

A proposta será o percentual de repasse, expresso com até 02 (duas) casas decimais).

Validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do primeiro dia útil seguinte, de abertura da licitação.

**ANEXO C- MODELO DE PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO DE PROPOSTA
COMERCIAL**
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitação

Sobral - CE

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA L N° CP22 ____ - CMT

DECLARAÇÃO

Eu, _____, representante legal da empresa _____, DECLARO para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação a concordância no tocante à prorrogação e revalidação da nossa PROPOSTA COMERCIAL antes do seu vencimento, por iguais e sucessivos períodos até a efetiva contratação.

REPRESENTANTE LEGAL
(Assinatura legível ou seguida de carimbo)

Obs. 1: É necessário que o documento seja assinado pelo representante legal devidamente comprovado.

Obs. 2. A LICITANTE não deverá apresentar o percentual ofertado nessa Declaração de Prorrogação e Revalidação de Proposta.

Obs. 3. A ausência dessa DECLARAÇÃO não inabilita a LICITANTE.

Obs. A Declaração de Prorrogação e Revalidação de PROPOSTA COMERCIAL deverá ser entregue juntamente com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

ANEXO D- MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL (OU DECLÍNIO DO DIREITO DE VISITA)

(PAPEL TIMBRADO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Sobral

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº CP22 ____ - CMT

Qualificação da Empresa:

Nome:

Endereço:

Preposto:

FIRMA LICITANTE/CNPJ

Prezados Senhores,

Pela presente declaramos expressamente que esta empresa, através de preposto devidamente credenciado por esta, visitou o(s) equipamentos(s) objeto desta licitação, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução de sua proposta e dos serviços objeto desta licitação.

Nome do servidor
(Assinatura do servidor matricula)

REPRESENTANTE LEGAL
(Assinatura legível ou seguida de carimbo)

OU

Pela presente declaramos, sob as penalidades da lei, de que a Empresa _____ tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços objeto da licitação, DECLINANDO DA VISITA prevista no Edital, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros de aspectos técnicos ou financeiros com a Prefeitura Municipal de Sobral.

Atenciosamente.

REPRESENTANTE LEGAL
(Assinatura legível ou seguida de carimbo)

**ANEXO E – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Local e data

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Sobral

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº CP22 ____ - CMT

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ endereço _____, receita bruta no valor de R\$ _____ em (último exercício) e receita bruta no valor de R\$ _____ em (penúltimo exercício), é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP22 ____ - CMT, realizada pela Prefeitura Municipal de Sobral.

REPRESENTANTE LEGAL
(Assinatura legível ou seguida de carimbo)

**ANEXO F - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**

Local e data

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Sobral

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº CP22 ____ - CMT

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portado(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

REPRESENTANTE LEGAL
(Assinatura legível ou seguida de carimbo)

ANEXO G - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Sobral

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº CP22 ____ - CMT

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portado(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Concorrência Pública CP22 ____ - CMT, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

REPRESENTANTE LEGAL
(Assinatura legível ou seguida de carimbo)

ANEXO H – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

PROCESSO(S) N°

CONTRATO N° _____/2022

CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO
TRÂNSITO E TRANSPORTES E A
EMPRESA _____,
PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A Prefeitura Municipal de Sobral, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, através da Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário(a) Executivo(a) o(a) **Sr(a)**. _____, (qualificar), portador(a) da célula de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado do _____, sito à _____ nº _____ e a empresa _____, estabelecida na Cidade de _____, Estado do _____, sito à _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, aqui denominada de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**. _____, (qualificar), portador(a) da célula de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, **RESOLVEM** celebrar este Contrato de Concessão, em conformidade com as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações, na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP22 _____ - CMT** e seus ANEXOS, na proposta da CONCESSIONÁRIA, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP22 _____ - CMT** e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONCESSIONÁRIA, tudo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CEB, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE, EQUIPAMENTOS, SINALIZAÇÃO, MEIOS DE PAGAMENTO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA**, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A presente concessão terá seu ônus definido pela parcela obtida pela aplicação do percentual de repasse, no valor de (..... Por cento) ofertado pela CONCESSIONÁRIA em

sua PROPOSTA COMERCIAL, sobre a receita bruta total decorrente dos pagamentos efetuados pelos usuários para utilização das vagas de estacionamento do sistema concedido.

3.2. Conforme Decreto Municipal 2.849 de 12 de janeiro de 2022, O valor unitário pelo uso do Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul Digital, será de R\$ 3,00 (três reais).

3.3. Na forma dos arts. 11 e 18, inciso VI, da Lei 8.987/95, será permitida a veiculação, a título promocional, de timbres de estacionamentos comerciais nos cartões de estacionamento, mediante prévia apreciação e autorização do poder concedente, sendo tal receita será destinada à CONCESSIONÁRIA. No caso, a concessionária deverá repassar mensalmente as informações gerenciais ao poder concedente.

3.4. Os carros oficiais de todos os níveis utilizarão gratuitamente o Estacionamento Rotativo. Os veículos a serviço de empresas prestadoras de serviço público, como: Telefonia, Energia Elétrica, órgão responsável pelo saneamento básico do Município e outros, quando no exercício de suas funções, também estão isentos do pagamento da tarifa, desde que os veículos estejam cadastrados pela empresa concessionária e pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito e devidamente identificados. Também estão isentos os veículos a serviço da Concessionária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE CONCESSÃO

4.1. O prazo de vigência da Concessão será de **10 (dez) anos**, admitida a prorrogação, por interesse da administração, não podendo o prazo total da concessão ultrapassar 20(vinte) anos, incluindo todas as suas prorrogações.

4.2. O CONCEDENTE ou CONCESSIONÁRIO que não desejar dar continuidade ao serviço objeto desta contratação deverá se manifestar, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes de seu termo final, para que a outra parte possa tomar as providencias necessárias para realização de nova licitação, no caso da CONCEDENTE, ou para as providencias necessárias de encerramento dos trabalhos, por parte da CONCESSIONARIA.

4.2.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONCEDENTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.3. Só poderá solicitar a prorrogação do contrato o (a) CONCESSIONÁRIO(a) que estiver adimplente com suas obrigações contratuais.

4.4. Expirado o prazo de concessão, reverterá ao Município a propriedade de todas as benfeitorias úteis e necessárias que forem realizadas ao longo do seu período, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO

5.1. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas e das taxas de cancelamento das notificações de irregularidade.

5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro de todas as operações de entrada e saída de valores do sistema, de acordo com os procedimentos a serem definidos no plano de auditoria a ser implantado. Ele se aplica às movimentações e utilização dos cartões ou outros meios de pagamento implantados no sistema.

5.3. As informações acima deverão estar disponíveis ao CONCEDENTE para fins de controle e de auditoria do sistema.

5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, a partir dos registros de uso dos equipamentos utilizados na via pública, disponibilizar relatório eletrônico diário da utilização do sistema, que deverá conter, principalmente, o total de unidades de estacionamento utilizadas no sistema, com identificação da forma de pagamento empregada.

5.5. O sistema deverá permitir a auditoria pelo CONCEDENTE do processo de geração dos Créditos Eletrônicos, incluindo o controle de numeração virtual e a liberação para comercialização pela operadora.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MEIOS DE PAGAMENTO DO USUÁRIO DO SERVIÇO

6.1. Os usuários do estacionamento rotativo farão os pagamentos através da aquisição de créditos eletrônicos, através de Pontos de Venda devidamente credenciados ou através de aplicativo de celular disponibilizado pelo concessionário, cujo valor, nos termos do Decreto Municipal 2.849/22, é de R\$ 3,00 (três reais) e o tempo de duração do uso estará devidamente caracterizado por sinalização vertical.

6.2. Os Créditos Eletrônicos de Controle e Cobrança serão adquiridos através de uma rede de Pontos de Venda credenciados e dotados de equipamentos capazes de viabilizar o registro do estacionamento de veículos de usuários avulsos nas vagas do sistema por meio de dispositivo (smartphone ou PDA com impressora ou equipamento do tipo POS) que permita a inserção da placa do veículo, do horário de estacionamento, do local de estacionamento e demais dados necessários no banco de dados online, com a impressão de recibo de pagamento, ou através de APP para usuário final a ser baixado das lojas virtuais (Google Play, APP Store) para Smartphones, que permitam a compra de créditos eletrônicos e o estacionamento dos veículos regularmente no Estacionamento Rotativo.

6.3. A disponibilidade dos dados dos veículos regularmente estacionados online permitirá a adoção de sistemas de fiscalização mais eficientes, de modo a promover o respeito à regulamentação e a rotatividade nas vagas, com reflexos positivos para a melhoria nas condições de acessibilidade às áreas centrais da cidade e fluidez de trânsito.

6.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela produção, distribuição e comercialização dos meios de pagamento eletrônicos a serem utilizados no sistema e deverá introduzi-los no mercado em quantidade suficiente para o atendimento da demanda existente, através de pontos de venda estrategicamente posicionados, de forma a atender plenamente aos usuários das vagas de estacionamento, dentro dos limites de sua área de concessão CONCESSIONÁRIA.

6.5. A responsabilidade descrita no item anterior estende-se também para os novos meios de pagamento que venham a ser admitidos no sistema.

6.6. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela integridade e guarda dos meios de pagamento que deverão ser estocados, sob sua responsabilidade, em local com condições de armazenamento e de segurança, compatíveis com o produto em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DO PAGAMENTO

7.1 Os repasses dos valores relativos à concessão deverão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE após 30 (trinta) dias do início da operação do sistema, concedendo a CONCESSIONARIA a isenção desse repasse, devendo fazê-lo a partir do faturamento ocorrido no segundo mês da operação, onde já se estará concretizado e implantado o Sistema.

7.2. Os repasses dos valores relativos à concessão deverão ser realizados pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE mediante a apresentação de prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados, os quais deverão demonstrar claramente as receitas e despesas, devendo ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.3. Após a aprovação por parte do Poder Concedente dos relatórios gerenciais, a CONCESSIONÁRIA será notificada para efetuar o recolhimento dos valores ao CONCEDENTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4. Em havendo atraso do pagamento mensal devido pelo CONCESSIONÁRIO, será aplicada multa, sobre o valor devido ao mês correspondente, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato de Concessão;

7.5. Se o atraso no pagamento do percentual de repasse devido pelo CONCESSIONÁRIO exceder a 90 (noventa) dias, a concessão pode ser extinta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONCESSIONÁRIA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

8.1.1. Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONCEDENTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;

8.1.2. Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CMT solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

8.1.3. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

8.1.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da prestação do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONCEDENTE;

8.1.5. Responder perante a CONCEDENTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONCESSIONÁRIA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.1.6. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONCESSIONÁRIA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONCEDENTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

8.1.7. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONCEDENTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONCEDENTE;

8.1.8. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

8.1.9. Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;

8.1.10. Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

8.1.11. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o

disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

8.1.12. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

8.1.13. Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.14. Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONCESSIONÁRIA e da FISCALIZAÇÃO;

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta.

9.2. A CONCESSIONÁRIA deverá designar representante legal para a interlocução junto ao Poder CONCEDENTE de modo possibilitar uma gestão mais eficaz da concessão e possibilitar a regular prestação dos serviços.

9.3. Poderá haver, durante o período do contrato, expansão das vagas/áreas de estacionamento rotativo, sendo a concessionária obrigada a acatá-las.

9.4. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, de modo que não será estabelecida qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o poder CONCEDENTE.

9.5. O não-cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá, observado o devido processo legal, implicar na rescisão do Contrato.

9.6. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos a que se referem o item 9.4., não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

9.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Sobral, bem como pelas despesas referentes à energia, água, telefone, gás etc., ou com terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços. Não será causa excludente de responsabilidade o exercício da fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo Poder CONCEDENTE.

9.8. Incumbe também à CONCESSIONÁRIA:

9.8.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação correlata, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato.

9.8.2. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

9.8.3. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.

9.8.4. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

10.1. São obrigações do Concedente:

10.1.1. Comunicar qualquer alteração relativa ao funcionamento do serviço concedido, o que deve ser feito com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para que as eventuais soluções técnicas possam ser implementada.

10.1.2. Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão e as cláusulas contratuais.

10.1.3. Efetuar fiscalização do serviço objeto da contratação, aplicando as penalidades aos infratores e arrecadando as multas decorrentes.

10.1.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

10.1.5. Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.

10.1.6. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.

10.1.7. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

10.1.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação dos bens públicos.

10.1.9. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências necessárias.

10.2. O CONCEDENTE indicará fiscal para os serviços e o relacionamento com a Concessionária.

10.3. O CONCEDENTE procederá a análise e aprovação do projeto, após a verificação da sua viabilidade técnica, e submetido pela Concessionária, autorizando o início da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

11.1. Os serviços objeto da contratação serão acompanhados pelo(a) Sr(a). _____, especialmente designado pela CONCEDENTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

11.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela CMT para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONCESSIONÁRIA e seus prepostos, ou obter do CONCEDENTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

11.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo(a) Sr(a). _____, especialmente designado para este fim pela CONCEDENTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONCESSIONÁRIA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

- d) Controlar a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios com embasamento técnico;
- e) Exigir da CONCESSIONÁRIA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- f) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
- g) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONCEDENTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- h) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- i) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- j) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- k) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- l) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- m) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SUBCONTRATAÇÕES

12.1. Não será permitido SUBCONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O objeto do Contrato deverá ser entregue conforme descrito a seguir:

13.1.1. Os serviços objeto do contrato de concessão deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, iniciando a operação do sistema em até 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da ordem de serviço.

13.1.1.1. Antes do início da operação do sistema, haverá inspeção de recebimento a ser realizada nos **equipamentos do sistema operacional** de titularidade da CONCESSIONÁRIA, formalizado por meio de laudo técnico de recebimento elaborado pelo poder CONCEDENTE e contra assinado por representante da CONCESSIONÁRIA, sendo este entregue em até 20 (vinte) dias, contado a partir do recebimento da ordem de serviço.

13.1.1.2. No prazo máximo de até 20 (vinte) dias após o recebimento da ordem serviços, deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA e submetidos à anuência do Concedente, os **projetos de sinalização, alteração física do sistema viário e implantação dos equipamentos nos locais pré-determinados, bem como o cronograma definitivo da primeira fase de implantação do sistema.**

13.1.1.3. No prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento da ordem serviços, deverão ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA e submetidos à anuência do Concedente as **campanhas de divulgação e esclarecimento à população, com as informações sobre o novo sistema; datas de início de funcionamento; formas de aquisição dos meios de pagamento etc.**

13.2. O prazo da fase inicial somente será revisto em razão de motivos de força maior, caso fortuito, greves ou por razões imputáveis ao CONCEDENTE.

13.2.1. Ocorrendo necessidade de alteração do prazo, com base nos motivos previstos no item 13.2., tal fato deverá ser objeto de comunicação expressa da Concessionária ao Concedente, desde que justificados até 05 (cinco) antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não sendo considerados como inadimplemento contratual.

13.3. Salvo disposição em contrário, todos os dias deverão ser contados em dias corridos.

13.4. A contagem dos prazos estabelecidos será iniciada em dia útil, excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

13.5. O prazo de vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, se cair em dia sem expediente no CONCEDENTE.

13.6. Do recebimento dos serviços:

13.6.1. O objeto desta Licitação será recebido:

a) **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONCEDENTE.

b) **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

13.6.2. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REPRESENTANTE TÉCNICO

14.1. A CONCESSIONÁRIA deve designar um Representante Técnico com capacidade técnica compatível com a prestação do serviço e com atribuições adequadas ao encaminhamento e resolução das demandas originadas da CONCEDENTE, que realizará seu trabalho nas instalações da Prefeitura de Sobral na sede da CONCEDENTE.

14.2. As funções dos Representante Técnico são pelo menos as seguintes:

a) **RECEBIMENTO DE ORDENS DE SERVIÇO**: O Representante Técnico receberá as Ordens de Serviço em nome da CONCESSIONÁRIA emitida pela CONCEDENTE e validada pelo Secretário Titular da CONCEDENTE. Após as 24 horas imediatas do recebimento, os prazos de conformidade estabelecidos na Ordem de Serviço começarão a ser executados com o propósito de resolver o objeto da mesma.

b) **EXECUÇÃO/ACOMPANHAMENTO**: O Representante Técnico deverá resolver questões relativas à operação diária do Sistema e participar das reuniões de acompanhamento com os técnicos da Prefeitura de Sobral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

a) Multa;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

15.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão CONCEDENTE de 0,33% sobre o valor estimado de repasse anual à Prefeitura Municipal de Sobral referente às 586 (quinhentas e oitenta e seis) vagas conforme ANEXO VI do Projeto Básico, por dia e por ocorrência.

15.2.2. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência sobre o valor estimado de repasse anual à Prefeitura Municipal de Sobral referente às 586 (quinhentas e oitenta e seis) vagas conforme ANEXO VI do Projeto Básico, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação;
- d) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais a qualquer pessoa.
- e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração.

15.2.3. Multa de 1,0% a 5,0% sobre o valor estimado de repasse anual à Prefeitura Municipal de Sobral referente às 586 (quinhentas e oitenta e seis) vagas conforme ANEXO VI do Projeto Básico, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou CONCESSIONÁRIAS e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

15.2.4. Multa de 7,0% sobre o valor estimado de repasse anual à Prefeitura Municipal de Sobral referente às 586 (quinhentas e oitenta e seis) vagas conforme ANEXO VI do Projeto Básico, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

15.2.5. Multa de 10,0% sobre o valor estimado de repasse anual à Prefeitura Municipal de Sobral referente às 586 (quinhentas e oitenta e seis) vagas conforme ANEXO VI do Projeto Básico, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

15.2.6. Multa de 0,33% a 10,0% sobre o valor estimado de repasse anual à Prefeitura Municipal de Sobral referente às 586 (quinhentas e oitenta e seis) vagas conforme ANEXO VI do Projeto Básico, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

15.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar

com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

15.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

15.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

15.5. O CONCESSIONÁRIO recolherá a multa por meio de:

15.5.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão CONCEDENTE. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

15.5.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONCESSIONÁRIA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

15.6. Também deverão ser observadas, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, as infrações, medidas administrativas e as penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, especificamente em seu Título III, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES.

15.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

16.1. Para efeitos da aplicabilidade da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, infração é toda ação ou omissão que implique no seu descumprimento, cabendo à Administração Municipal instaurar procedimento administrativo próprio objetivando a apuração imediata de possível cometimento das infrações, cujo rito encontra-se disposto em seus arts. 66 a 78.

16.2. Sem prejuízo da instauração obrigatória do processo administrativo de que trata o item anterior, constituem-se medidas administrativas a serem aplicadas cautelarmente, de modo a fazer cessar a continuidade da infração, as seguintes:

- a) advertência por escrito;
- b) apreensão;
- c) remoção;
- d) embargo;
- e) interdição temporária.

16.3. As medidas de que trata o item anterior deverão ser aplicadas após a lavratura do auto de infração, com a emissão do respectivo termo, devendo ser precedida da comunicação justificada ao infrator do descumprimento das normas jurídicas aplicáveis, observados os arts. 48 a 56 da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018.

16.4. As penalidades podem ser aplicadas isoladas ou conjuntamente, devendo ser observadas as disposições contidas nos arts. 57 a 65 da referida Lei, sendo elas:

- a) multa;
- b) destruição ou inutilização do produto;
- c) demolição parcial ou total;
- d) cassação do instrumento de outorga.

16.5 As infrações constituem-se em:

- a) Exercer atividade ou instalar equipamento sem a obtenção do devido instrumento e outorga.
- b) Exercer atividade ou instalar equipamento, regulados pela Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, em desconformidade com, pelo menos, um dos condicionantes estabelecidos no respectivo ato de outorga.
- c) Exercer atividade diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga.
- d) Comercializar mercadoria diversa da permitida no respectivo instrumento de outorga.
- e) Exercer atividade ou instalar equipamento em desconformidade com, pelo menos, um dos critérios estabelecidos no Capítulo IV da referida Lei, independentemente de possuir instrumento de outorga.
- f) Transferir, sem autorização da Administração, a titularidade estabelecida no instrumento de outorga, promovendo a venda, o aluguel, a parceria, a cessão ou a doação do equipamento.
- g) Falsear documentos e informações relativas aos critérios de habilitação para obtenção do instrumento de outorga.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

17.1. O(a) CONCESSIONÁRIO(a) é responsável pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONCEDENTE.

17.2. Fica ressalvado que as obrigações legais assumidas, tais como previdenciárias, trabalhistas, civis, comerciais, tributárias e outras, referentes ao período de Concessão, serão de responsabilidade única e exclusiva do(a) CONCESSIONÁRIO(a), mesmo com o término do prazo do Contrato.

17.3. Fica VEDADA toda e qualquer forma de transferência total ou parcial de titularidade da concessão de uso formalizada com a Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT.

17.4. Qualquer transferência total ou parcial da Concessão de uso será considerada nula e sem nenhum efeito, ensejando de imediato a revogação da concessão e aplicação das penalidades previstas.

17.5. O representante da CONCEDENTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.6. Terminado o prazo de vigência do Contrato, cessam os direitos e obrigações entre as partes, devendo o(a) CONCESSIONÁRIO(a) entregar o espaço público objeto deste contrato inteiramente recomposto e em perfeito estado de conservação e uso. Nenhuma restituição ou indenização será devida ao(a) CONCESSIONÁRIO(a).

17.7. Em caso de desistência da exploração do serviço pelo(a) CONCESSIONÁRIO(a) na vigência do primeiro ano da assinatura do Contrato de Concessão, o mesmo fica obrigado a recolher valor ao erário municipal, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO DE USO

18.1. Extingue-se a Concessão por:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão
- e) Revogação;
- f) Anulação;
- g) Cassação;
- h) Falência ou extinção do(a) CONCESSIONÁRIO(a) e falecimento do titular, no caso de empresa individual;
- i) Desistência pelo(a) Cessionário(a) da exploração do serviço outorgado.

18.2. Extinta a concessão, haverá imediata assunção do serviço pela CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

18.3. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de caducidade da Concessão ou aplicação das sanções contratuais.

18.4. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pela CONCEDENTE nas situações constantes do art. 38 da lei 8.987/95.

18.5. Declarada a caducidade, não resultará para o poder CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do(a) CONCESSIONÁRIO(a).

18.6. Terminado o prazo de Concessão, cessam os direitos e as obrigações entre as partes, não cabendo nenhuma indenização ou restituição, nem cobrança em juízo ou fora dele, ressalvando-se que, mesmo com o término do prazo da Concessão, a quitação do(a) CONCESSIONÁRIO(a) para com o CONCEDENTE só será satisfeita se o(a) CONCESSIONÁRIO(a) tiver cumprido com todas as obrigações previstas neste Contrato de Concessão.

18.7. A Concessão será rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e, sem que caiba ao(a) CONCESSIONÁRIO(a) direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; ou da legislação vigente;
- b) Transferir total ou parcialmente a titularidade da concessão de uso formalizada, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) Cometimento reiterado de descumprimentos contratuais;
- d) Falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da CMT ou outro Órgão da Administração Municipal de Sobral, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

- g) Atraso no pagamento das parcelas mensais por 03 (três) meses consecutivos ou não;
- h) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- i) Mudança de atividade prevista;
- j) Nos termos dispostos nos arts. 78 e 79, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

18.8. A Concessão poderá ser revogada, anulada ou cassada, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, observando-se o devido processo legal, nos termos da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, nos seguintes casos:

- a) mediante revogação, em caso de relevante interesse público;
- b) mediante anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição;
- c) mediante cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga.

18.9. A CONCEDENTE, dada a ocorrência de relevante interesse público, poderá a qualquer tempo revogar a Concessão de Uso concedida, mediante notificação prévia de 180 (cento e oitenta) dias, assegurando-se o pagamento de eventual indenização, nos termos da Lei de Licitações.

18.10. Caso desista da concessão de uso das áreas objeto da presente licitação, o (a) CONCESSIONÁRIO(a) deverá comunicar o fato à CONCEDENTE, com a mesma antecedência estabelecida na cláusula antecedente, sujeitando-se às penalidades previstas no presente contrato.

18.11. A extinção, dissolução, falência, insolvência implicará na automática e imediata revogação do contrato.

18.12. Revogada a concessão, as áreas concedidas, completamente livres e em perfeito estado de conservação, serão restituídas à PMS e as benfeitorias eventualmente realizadas pelo (a) CONCESSIONÁRIO (a) naquelas áreas passarão a integrar o patrimônio Municipal, sem direito a retenção.

18.13. Não caberá ao(a) CONCESSIONÁRIO(a) indenização de qualquer espécie, seja a que título for, se a rescisão ocorrer em decorrência de não observância de normas estabelecidas no Edital de Concorrência, no Contrato de Concessão e na legislação vigente.

18.14. Em caso de desistência da exploração do serviço na vigência do primeiro ano da assinatura do Contrato de Concessão, o CONCEDENTE provocará os habilitados e não contemplados no respectivo certame público, com obediência à ordem classificatória, para se manifestarem quanto ao interesse em assumir o serviço, emitindo novo Contrato de Concessão, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.792, de 14 de setembro de 2018, estando o(a) CONCESSIONÁRIO(a) desistente obrigado(a) a recolher valor ao erário municipal, conforme previsão no parágrafo único do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTERVENÇÃO

19.1. Caberá a intervenção pelo Poder CONCEDENTE em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução do serviço, o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais e regulamentares pertinentes.

19.2. A intervenção será feita por despacho motivado da Administração, que conterà obrigatoriamente com a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

19.3. O período de intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder CONCEDENTE ou a extinção da concessão ou a devolução do Contrato à CONCESSIONÁRIA.

19.4. Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo CONCEDENTE e do direito à indenização da CONCESSIONÁRIA.

19.5. A intervenção será adotada como medida preliminar à rescisão unilateral do Contrato, nos termos deste instrumento.

19.6. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção da concessão, será assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENS REVERSÍVEIS

20.1. A reversão ocorrerá ao final do termo contratual, definindo-se como reversíveis a sinalização de trânsito na área de estacionamento rotativo, que será imediatamente posta à disposição do Poder CONCEDENTE.

20.2. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis acima indicados, ainda não amortizados ou depreciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. O CONCEDENTE deverá nomear um representante, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução dos serviços e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos materiais, mão-de-obra e cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas às especificações técnicas do sistema ofertado pela concessionária, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório dos serviços no seu aspecto técnico e administrativo.

21.2. O fornecimento de equipamentos e execução de qualquer tipo de serviços só poderá ocorrer após a aprovação, por parte do CONCEDENTE, da correlata especificação técnica definitiva, projetos executivos e/ou projetos das áreas de estacionamento ou de qualquer outra atividade.

21.3. O Poder CONCEDENTE, observado o interesse público devidamente justificado poderá suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que existem condições inapropriadas para sua boa execução.

21.4. A suspensão poderá ser determinada por:

a) Motivos de força maior ou caso fortuito independentes da vontade e controle da CONCESSIONÁRIA (condições climáticas, obras na via pública etc.), sendo que o período de suspensão autorizado será acrescido ao cronograma de execução acordado.

b) Motivos resultantes de falhas, erros e/ou má gestão da CONCESSIONÁRIA, seja em serviços, materiais ou equipamentos, sendo que o período de suspensão autorizado, não será acrescido ao cronograma de execução acordado.

21.5. As suspensões terão efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados após a determinação expressa do representante do Poder CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DOS ACRÉSCIMOS E /OU SUPRESSÕES

22.1. À CONCEDENTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações.

22.2. À CONTRATANTE caberá o direito de promover acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, mantendo-se as demais condições do Contrato nos termos do inciso I, alínea “a” do art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme apresentação e juntada à Justificativa Técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

23.1. Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, a CONCEDENTE providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Sobral (CE), ____ de _____ de 202__.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO(A)

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto Jurídico

ANEXO I - MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es) da futura CONCESSIONÁRIA, indicando(s) para assinatura do contrato:

NOME : _____

NACIONALIDADE : _____

ESTADO CIVIL : _____

PROFISSÃO : _____

RG : _____

CPF : _____

DOMICÍLIO : _____

CIDADE : _____

UF : _____

TELEFONE/E-MAIL : _____